

**RELATÓRIO DAS AÇÕES DE CORREIÇÃO --- 4º TRIMESTRE - 2025 ---**

1. Trata o presente Relatório Trimestral de atender ao disposto no art. 6º da Decisão Normativa - TCU Nº 198, de 23 de março de 2022, em que se fixou a periodicidade de divulgação, trimestralmente, visando a subsidiar ao atendimento ao disposto na alínea "c", Inc. I do art. 8º, da Instrução Normativa - TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020, que determina a elaboração de um relatório, consignando as principais ações de correição adotadas pela Unidade de Prestação de Contas - UPC (Susep/MF), para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparéncia na aplicação dos recursos públicos.

2. Destarte, em face do regramento, apresentam-se as informações desta Unidade de Corregedoria - Coger/SUSEP, referentes às Ações de Correição realizadas no 4º (quarto) trimestre do exercício de 2025, para fins de publicação no sítio eletrônico da Susep, bem como para fornecer subsídios à elaboração de outros 2 (dois) reportes, no que concerne à área de correição, quais sejam: o **Relatório de Gestão - RG** da Autarquia, visando ao atendimento da Prestação de Contas Anual - PCA de demanda do Tribunal de Contas de União - TCU (instruído no Processo SEI nº 15414.635256/2022-61), bem como o **Relatório de Gestão Correcional - RG** das Ações de Corregedoria, para atendimento de demanda da Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU (instruído no Processo SEI nº 15414.635660/2022-35).

3. A terminologia empregada pelo normativo do TCU mencionado anteriormente, em relação à Prestação de Contas - PC, tem como propósito evidenciar a quantidade de procedimentos correcionais instaurados em face de Agentes Públicos (Pessoas Físicas) ou Entes Privados (Pessoas Jurídicas). Essa nomenclatura apresenta uma suave divergência em relação à semântica disposta na Portaria Normativa CGU Nº 27, datada de 11 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, à qual esta unidade (Coger) está vinculada. Em face disso, o conteúdo não sofre prejuízo para os fins de demonstração e evidência, visto que fora implementado de forma adaptada a ambos os normativos.

4. Nessa linha, é importante registrar que o levantamento relativo às **AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS/TRATADAS/CONCLUÍDAS**, desfavor de agentes públicos ou de entes privados, originou-se de informações geridas e monitoradas por esta Unidade de Corregedoria - Coger/SUSEP, sendo que essas informações são publicadas trimestralmente, conforme o estágio atual de cada uma das apurações correcionais, estando alinhadas aos dados disponibilizados no PAINEL - CORREÇÃO EM DADO da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>).

5. É pertinente ressaltar que, no âmbito do direito administrativo sancionador, campo de atuação das unidades de corregedoria do Poder Executivo Federal, o juízo de admissibilidade consiste no procedimento destinado a avaliar se uma denúncia, representação ou até mesmo uma matéria jornalística atendem aos requisitos mínimos (legais) necessários para serem aceitas e processadas. Esse exame preliminar tem como objetivo prevenir que acusações infundadas, evidentemente improcedentes ou em desacordo com a legislação vigente, sejam prosseguidas, ocasionando danos ao acusado e à sociedade.

6. Logo, a nomenclatura consignada nesses levantamentos está em consonância, inclusive, com as avaliações dos juízos de admissibilidade e com as decisões da autoridade correcional desta Coger/Susep sobre eles, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial), bem como nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da referida Portaria Normativa CGU Nº 27/2022, e com a Instrução Normativa COGER N º 8, datada de 28 de junho de 2024, que veio atualizar a regulação do Fluxo de tratamento de denúncias. Nessa última atualização da norma, foram mantidos (e melhor definidos) os dois tipos de procedimentos investigativos relativos aos Juízos de Admissibilidade, que precedem os processos correcionais acusatórios (disciplinares sancionadores), sendo esses o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, aplicada a agentes públicos, e o Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR, direcionado a Entes Privados.

7. Em face disso, o levantamento realizado neste Relatório, além de outras abordagens consideradas relevantes em termos gerenciais, vem asseverar, notadamente, todos os procedimentos correcionais realizados no âmbito desta unidade, enfatizando os principais e os mais utilizados, para o desenvolvimento da gestão correcional desta Coger/Susep, a partir da implementação da supramencionada Instrução Normativa COGER N º 8/2024.

8. Destarte, seguem as definições desses juízos de admissibilidade utilizados no âmbito da Coger, sendo eles, basicamente:

I - **Análise de Demanda Inicial (AD):** análise minuciosa dos fatos e, se verificado indícios de cometimento de irregularidade funcional, prossegue como procedimento de Investigação Preliminar Sumária (IPS) ou não;

II - **Investigação Preliminar Sumária (IPS):** procedimento administrativo de caráter preparatório, entretanto, mais complexo. Uma vez iniciada a IPS, significa que a denúncia possui elementos consistentes que necessitam de aprofundamento. Na Susep, utiliza-se esse juízo (IPS) para diligências diversas. O objetivo é oferecer subsídios à decisão da autoridade competente quanto à necessidade de instauração (ou não) de processo correcional acusatório:

- a. TAC (Termo de Ajustamento de Conduta); ou
- b. Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no caso de agentes públicos; e
- c. Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, em face de infrações cometidas por empresas privadas.

III - **O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC),** no contexto do direito disciplinar federal, constitui um instrumento jurídico previsto como uma alternativa para a solução de conflitos relativos a infrações disciplinares, dispensando a abertura de procedimentos formais mais extensos, tais como sindicâncias ou processos administrativos disciplinares (PAD). Este mecanismo é frequentemente empregado na negociação e resolução consensual de questões disciplinares.

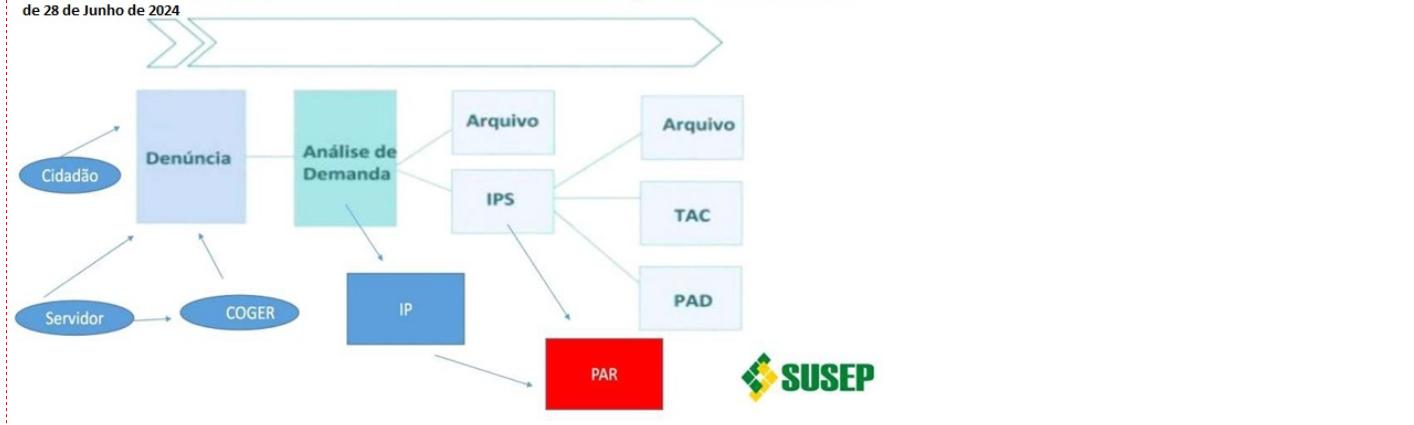
IV - **o Processo Administrativo Disciplinar – (PAD):** instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Poderá acarretar sanção disciplinar como: advertência, suspensão ou até penas expulsivas (demissão/cassação de aposentadoria) em casos mais graves, como corrupção e outras condutas altamente reprováveis.

V - **o Processo Administrativo de Responsabilização – (PAR):** Considerado de vanguarda, o Processo Administrativo de Responsabilização – (PAR) é um importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade. Permite que a administração pública sancione pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas, decorrente da Lei nº 12.846, de 2013 – Lei anticorrupção (LAC) que define atos lesivos à administração pública.

9. Assim, a partir do exercício de 2024, como uma das iniciativas mais bem-sucedidas desta Unidade de Corregedoria - Coger/SUSEP, foi realizada a atualização da Instrução Normativa que regula o Fluxo de tratamento de denúncias, por meio da implementação da Instrução Normativa COGER N º 8, de 28 de junho de 2024, com data de vigência a partir da publicação, no DOU, em 01/07/2025, conforme link abaixo:

**CONHEÇA O FLUXO DE APURAÇÃO:**

<https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-coger/fluxoapuracao.pdf>



## I - FORÇA DE TRABALHO

10. A Chefia da Unidade Correcional da Susep é exercida por servidor público federal, ocupante do cargo efetivo de Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC, José Antônio Meyer Pires Júnior. A nomeação para a função de Corregedor-Geral da Susep (FCE 1.13) deu-se por meio da Portaria Nº 7.769, de 23/02/2021 (DOU em 01/03/2021), sendo reconduzido para o segundo período do mandato, por meio da Portaria SUSEP Nº 8.112, de 28/02/2023 (DOU em 02/03/2023); bem como, por meio Portaria SUSEP Nº 8.364, de 18/02/2025 (DOU de 27/02/2025), efetivada nova recondução, a contar de 1º de março de 2025.

11. Atualmente, além do Titular, a Coger/Susep conta com apenas 3 (três) Analistas Técnicos da Susep, com experiências variadas nas áreas fim e meio da Autarquia, além de uma empregada pública, ocupante do cargo de Técnico-Bancário Novo, cedida pela Caixa Econômica Federal - CEF à Susep, bem como uma funcionária terceirizada que exerce as atividades administrativas e uma secretaria, compartilhada com as unidades de Ouvidoria e Auditoria Interna, que auxilia também nas atividades administrativas e de apoio gerencial.

12. Em que pese a atual carência de servidores para atuação nesta unidade de corregedoria, o apoio de outras unidades correcionais do Sistema de Correição Federal - SISCOR tem sido relevante, como está sendo o caso da Corregedoria do Ministério da Fazenda - Coger/MF e da Corregedoria do Ministério das Cidades e do INPI, bem como da Direção da SUSEP fornecendo o suporte adequado, indicando colaboradores para atuar em Comissões de Investigação (ADI ou IPS) e/ou Acusatórias (PAD e/ou PAR).

13. Importa destacar que a Superintendência de Seguros Privados (Susep) foi recentemente classificada no grupo 2 do Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional (Idcor), ferramenta criada pela Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da [Portaria Normativa CGU nº 181, de 31 de outubro de 2024](#), para avaliar a performance das unidades correcionais do Poder Executivo Federal.

14. Essa classificação, que reflete uma avaliação positiva entre notas 7,0 e 9,0, é resultado de indicadores como transparência, eficiência e efetividade dos processos investigativos. No total, 169 unidades foram avaliadas, de acordo com o resultado divulgado no [sítio eletrônico do Idcor](#), e a classificação reforça o compromisso da Susep com a integridade e a qualidade de seus processos correcionais, atestando a qualidade do trabalho e dedicação dos servidores da Corregedoria da Susep, apesar da escassez de pessoal.

## II - MODELO DE MATURIDADE - MM

15. Neste tópico, com a intenção de esclarecer as informações oriundas da autoavaliação do CRG-MM, conforme estipulado no artigo 25 da Portaria Normativa, que determina a indicação do nível atual em que se encontra a unidade setorial de correição, assim como o nível desejado e as medidas necessárias para atingir tal objetivo, informamos que foram registradas as informações resultantes das ações executadas por esta unidade de corregedoria para a terceira rodada de autoavaliação do CRG-MM, versão 3.0, realizada no exercício 2025, em cumprimento à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, conforme registrado nos autos do Processo SEI nº 15414.612302/2024-16.

16. Repisando, vale salientar que o CRG-MM é o instrumento utilizado pela Controladoria-Geral da União (CGU) para avaliar o grau de maturidade das Unidades Setoriais de Correição do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR. O modelo é estruturado em cinco níveis progressivos de maturidade, compostos por macroprocessos-chave (Key Process Areas – KPA), que abrangem tanto aspectos administrativos quanto finalísticos da atividade correcional. O avanço de nível pressupõe o atendimento integral dos KPA's dos níveis anteriores, bem como dos requisitos do nível pretendido.

17. Destarte, apresenta-se a atual situação para se atingir o objetivo desejado:

### 2.1 Situação da COGER no CRG-MM e planejamento para evolução

18. A partir do final de 2021, a COGER/SUSEP passou a adotar medidas sistemáticas voltadas ao aprimoramento de sua estrutura e de seus processos de trabalho, notadamente após o início das rodadas de autoavaliação no âmbito do CRG-MM. Em 2024, com a publicação da versão 3.0 do Modelo de Maturidade, a unidade passou a direcionar seus esforços para o atendimento aos requisitos remanescentes do nível 2 e preparação institucional, visando ao alcance do nível 3 de maturidade.

19. Nesse contexto, foi elaborado o Planejamento Operacional da COGER para 2025 (PLTO 2025), no qual as metas e ações foram estruturadas de forma diretamente vinculada aos KPA's do CRG-MM, com foco no fortalecimento da governança correcional, na padronização de processos e no aprimoramento da capacidade decisória da unidade.

### 2.2 - Do Planejamento Operacional da Corregedoria – PLTO 2025

20. Neste subitem, com a intenção de esclarecer as informações relativas ao planejamento das ações executadas por esta Unidade Setorial de Correição no exercício de 2025, especialmente aquelas vinculadas ao Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM, informa-se que foi elaborado e executado o Planejamento Operacional da Corregedoria – PLTO 2025, conforme registrado nos autos do processo administrativo 15414.628002/2024-59.

21. O referido Planejamento Operacional foi concebido com o objetivo de orientar e sistematizar as ações da COGER/SUSEP ao longo do exercício, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral da União, notadamente no que se refere à consolidação dos requisitos do Nível 2 de maturidade correcional e à implementação das medidas necessárias ao avanço nos macroprocessos previstos para o Nível 3, conforme detalhado no Relatório de Gestão Correcional do exercício anterior.

22. Conforme consignado no Planejamento Operacional da Corregedoria - PLTO 2025, as metas nele estabelecidas foram definidas com foco no alcance do Nível 3 de Maturidade Correcional, nos termos do Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM (versão 3.0), tendo sido estruturadas de modo a contemplar os macroprocessos e critérios de existência previstos para esse patamar, sem prejuízo da consolidação dos requisitos remanescentes dos níveis inferiores, observada a lógica de progressão gradual estabelecida pela Controladoria-Geral da União.

23. Ressalte-se que o Plano Operacional compõe, de forma expressa, o KPA 2.4 do Modelo de Maturidade Correcional, o qual estabelece, como critério de existência e de institucionalização, a necessidade de elaboração, execução e acompanhamento de planejamento anual formalizado pela Unidade Setorial de Correição.

24. Dessa forma, o PLTO 2025 constituiu-se em instrumento de planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas por esta Unidade Setorial de Correição no exercício, contribuindo para a organização das atividades executadas e para o atendimento dos requisitos estabelecidos no KPA 2.4 do Modelo de Maturidade Correcional, em conformidade com o padrão adotado nos relatórios anteriores.

### 2.3 Execução do PLTO 2025 e resultados alcançados

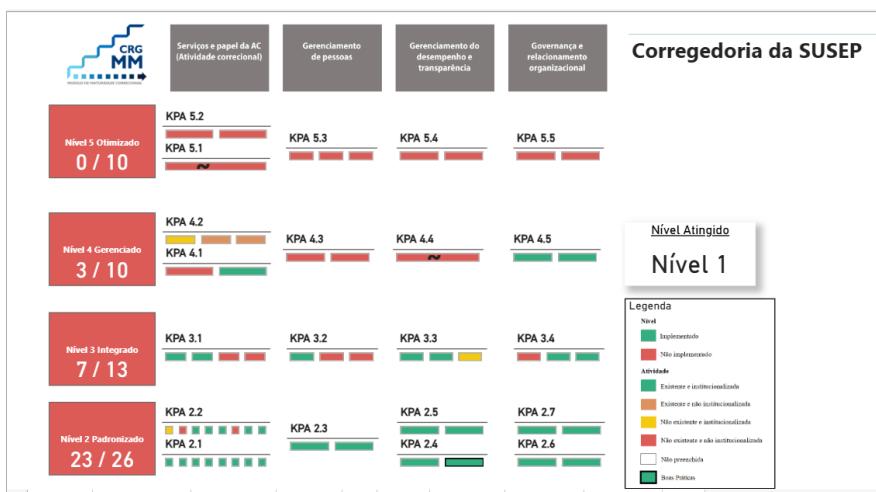
25. O acompanhamento e o encerramento do PLTO 2025 foram formalizados no processo SEI 15414.628002/2024-59, que apresentou, de forma sistematizada, o estágio de execução das metas previstas e seus respectivos resultados, com vistas, principalmente, ao alcance do nível 3 de maturidade na próxima rodada de autoavaliação do modelo.

26. Dentre as principais entregas realizadas em 2025, com impacto direto no Modelo de Maturidade Correcional, destacam-se:

- I – a elaboração e publicação de norma interna destinada a disciplinar a gestão do Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da SUSEP;
- II – a atualização periódica do Repositório de Conhecimento da COGER, com a inclusão, revisão e organização de documentos técnicos e normativos;
- III – a criação de instrumentos formais de avaliação e feedback, em consonância com o disposto no KPA 3.2, item 3;
- IV – o mapeamento dos processos de trabalho executados pela Unidade Setorial de Correição, incluindo a segregação de atribuições da equipe, conforme previsto no KPA 3.2, item 2;

V – a estruturação de apoio técnico às comissões disciplinares, por meio da organização de repositório específico de documentos de referência; e  
VI – a validação da estrutura organizacional da Unidade Setorial de Correição, com a consolidação das evidências pertinentes aos critérios previstos no KPA 3.4.

27. Atualmente o seu status, permanece da seguinte forma:



28. Registra-se, ainda, que determinadas iniciativas incorporadas ao PLTO 2025, a exemplo daquelas relacionadas à definição dos dados necessários à tomada de decisão, previstas no KPA 3.3, bem como à elaboração de curso no âmbito da Sindicância Patrimonial – SINPA, não foram integralmente concluídas no exercício, tendo sido formalmente reprogramadas e incorporadas ao Planejamento Operacional da Corregedoria – PLTO 2026, com prazos definidos para sua continuidade.

### 2.3 Reconhecimento institucional e boas práticas

29. Como resultado do processo contínuo de amadurecimento institucional, a COGER/SUSEP foi selecionada, no âmbito da terceira rodada de autoavaliação do CRG-MM (versão 3.0), para integrar o Banco de Boas Práticas do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCor, mantido pela Corregedoria-Geral da União.

30. O reconhecimento decorreu do destaque obtido na implementação de boas práticas estruturais associadas aos macroprocessos do modelo, notadamente aquelas relacionadas à atividade 2 do KPA 2.4 (avalia-se a unidade adota instrumentos formais de planejamento e acompanhamento capazes de orientar a gestão e a tomada de decisão), tendo a CGU consignado que tais práticas constituem referência de excelência, com indicação para publicização e disseminação junto às demais unidades correcionais, como forma de indução ao aprimoramento da maturidade institucional no âmbito do SisCor.

### 2.4 Avaliação gerencial e próximos passos

31. Os resultados alcançados ao longo de 2025 demonstram **evolução consistente da maturidade institucional da COGER/SUSEP** com atendimento integral ou substancial de diversos KPA's dos níveis 2 e 3 do CRG-MM. O planejamento, a execução e o monitoramento das ações evidenciam a utilização do PLTO como instrumento efetivo de gestão, alinhado às diretrizes da CGU e às necessidades institucionais da unidade.

32. As metas não integralmente executadas no exercício, notadamente aquelas relacionadas à capacitação em sindicância patrimonial (SINPA), à regulamentação dos processos de responsabilização de pessoas jurídicas (PAR) e à consolidação de instrumentos avançados de apoio à tomada de decisão, foram **reprogramadas e incorporadas ao PLTO 2026**, assegurando a continuidade do processo de amadurecimento institucional.

33. Dessa forma, a COGER/SUSEP mantém como **meta estratégica o alcance do nível 3 de maturidade correcional**, de forma sustentável e institucionalizada, reforçando sua capacidade de prevenção, detecção e resposta a ilícitos, bem como seu papel no fortalecimento da integridade e da governança no âmbito da SUSEP.

34. Registre-se, ainda, a importância de destacar a publicação da PORTARIA SUSEP Nº 8370, datada de 28 de fevereiro de 2025 e publicada no Diário Oficial da União em 11 de março de 2025, em que foi delegada ao Titular da Unidade de Corregedoria (Corregedor da Superintendência de Seguros Privados - Susep) a competência para instaurar e conduzir processos administrativos destinados à apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas. O conteúdo da Portaria do PAR pode ser consultado através do seguinte link: [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&id\\_procedimento=3249473&id\\_documento=3251582](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=3249473&id_documento=3251582), sendo que tal portaria visa a atender à KPA Key Performance Area 4.2 – Julgamento de processos correcionais e instauração de procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas. No primeiro trimestre de 2025, a SUSEP deu um avanço significativo em relação a esse terceiro eixo de atuação. No âmbito do Processo SEI nº 15414.610356/2025-28, encontra-se regulamentada a restrição previamente prevista no inciso IX, que dispõe sobre “instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas”.

## III - EIXOS DE ATUAÇÃO DA GESTÃO CORRECIONAL - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO-OPERACIONAL

35. No tocante à atuação da unidade, vale enaltecer que a gestão correcional da Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP encontra-se estruturada sob **3 (três) Eixos de Atuação**, os quais orientam o planejamento, a execução e o aprimoramento contínuo das atividades correcionais desenvolvidas no âmbito da Autarquia.

36. A definição desses eixos decorre da análise dos problemas recorrentes identificados nos exercícios anteriores, bem como dos diagnósticos institucionais realizados por meio do Índice de Desempenho da Atividade Correcional – IDECOR, instrumento adotado pela Controladoria-Geral da União no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR, sendo que os resultados dessas avaliações evidenciaram fragilidades estruturais relacionadas à governança, à normatização interna, à gestão de riscos e à padronização de fluxos, as quais passaram a ser tratadas de forma estruturada e integrada por meio dos eixos de atuação abaixo descritos.

37. Assim, a atuação, sob eixos, facilita evidenciar o fortalecimento da governança, da normatização interna e da gestão de riscos correcionais, aspectos incorporados ao planejamento operacional da unidade.

### 3.1 - 1º EIXO DE ATUAÇÃO

38. O primeiro eixo de atuação corresponde à atividade correcional tradicional, amplamente reconhecida, decorrente das disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, relacionada à apuração de infrações disciplinares praticadas por agentes públicos.

39. Um dos problemas recorrentes identificados em exercícios anteriores dizia respeito à instauração prematura de processos sancionadores, com potenciais reflexos negativos em termos de custo administrativo, duração excessiva e risco de insegurança jurídica. Como solução estruturante, a COGER/SUSEP consolidou a adoção de um processo prévio de apuração, composto pelos juízos de Admissibilidade Inicial (ADI) e Investigação Preliminar Sumária (IPS), com o objetivo de conferir maior segurança jurídica às apurações, racionalizar a atuação administrativa e reduzir os custos decorrentes da instauração indiscriminada de processos sancionadores, os quais subsidiaram a decisão acerca da necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

40. Nesse contexto, destaca-se como ação estruturante a publicação da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 10, de 20 de agosto de 2025, que disciplina a gestão do PAD e do PAD Sumário no âmbito da Autarquia, promovendo a padronização de fluxos, prazos, responsabilidades e instrumentos de controle, em consonância com a Portaria Normativa CGU nº 27/2022. A norma contribuiu diretamente para o fortalecimento da governança correcional, da segurança jurídica e da eficiência na condução dos procedimentos disciplinares.

41. É importante registrar que o principal projeto associado a esse eixo de atuação consiste no aprimoramento contínuo do nível de maturidade correcional da unidade, com base no Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM), padrão exigido pela Corregedoria-Geral da União – CRG/CGU, cujos avanços são apresentados em seção específica deste Relatório.

### 3.2 - 2º EIXO DE ATUAÇÃO

42. O segundo eixo de atuação da COGER/SUSEP refere-se à Sindicância Patrimonial – SINPA, instituída como desdobramento do Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, e voltada à análise da evolução patrimonial dos agentes públicos. Nesse contexto, o objetivo primordial da SINPA consiste na atuação preventiva e investigativa voltada à apuração de suspeitas de enriquecimento ilícito, incluindo a verificação da compatibilidade entre a evolução patrimonial e os recursos declarados pelos agentes públicos.

43. O acompanhamento e a avaliação das referidas declarações podem ensejar a instauração de sindicância patrimonial ou, conforme o caso, de processo administrativo disciplinar, quando identificados indícios substanciais de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos legitimamente obtidos e devidamente declarados.

44. Problemas recorrentes identificados nesse eixo relacionavam-se à necessidade de fortalecimento da atuação preventiva e à carência de capacitação técnica especializada para

o tratamento adequado das informações patrimoniais. Como resposta, a COGER/SUSEP concentrou esforços na formação e capacitação de servidores, promovendo cursos e treinamentos de alinhamento em Sindicância Patrimonial, em parceria com outras unidades do SISCOR, em conformidade com o Decreto nº 10.571/2020, a Lei nº 14.230/2021 e a Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

Como projeto central vinculado a esse eixo, destacam-se as iniciativas de capacitação técnica, realizadas por meio de treinamentos presenciais e cursos de alinhamento em Sindicância Patrimonial, desenvolvidos em parceria com outras unidades do SISCOR, em consonância com o Decreto nº 10.571/2020, a Lei nº 14.230/2021 e a Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

45. Embora estivesse prevista, em 2024, a realização de levantamento para extração de dados fiscais dos agentes públicos da SUSEP para posterior encaminhamento à Controladoria-Geral da União (CGU), sendo que tal iniciativa não pôde ser concluída no período, tendo sido incorporada aos planejamentos operacionais subsequentes da unidade, em alinhamento à lógica de enfrentamento progressivo dos problemas recorrentes e de fortalecimento da capacidade institucional da unidade, com ações previstas, agora, no âmbito do PLTO2026.

### 3.3 - 3º) EIXO DE ATUAÇÃO

46. O terceiro eixo de atuação, considerado de natureza estratégica e de vanguarda, refere-se aos Processos Administrativos de Responsabilização – PAR, instaurados em face de pessoas jurídicas, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

47. O PAR constitui instrumento relevante de combate à corrupção e à impunidade, permitindo à Administração Pública responsabilizar pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas, especialmente em situações que envolvam a obstrução de atividades de fiscalização e investigação no âmbito regulatório.

48. Problemas recorrentes identificados nesse eixo envolveram a ausência de normatização interna específica para o tratamento dos processos de PAR e a necessidade de maior clareza quanto aos critérios de encaminhamento de representações oriundas das áreas finalísticas da Autarquia. Como solução estrutural, a COGER/SUSEP passou a atuar de forma integrada com outras áreas e com a CGU, tendo participado ativamente da elaboração do Plano Anticorrupção e do Plano de Integridade e Combate à Corrupção da CGU. Desde 2021, a COGER/SUSEP instaurou sete apurações relacionadas a possíveis atos lesivos praticados por pessoas jurídicas, algumas das quais, após encaminhamento à Corregedoria-Geral da União, passaram a ser conduzidas pela Secretaria de Integridade Privada – SIPRIV/CGU.

49. O principal projeto vinculado a esse eixo consiste na elaboração de norma interna destinada a regulamentar o fluxo e o tratamento dos Processos Administrativos de Responsabilização – PAR no âmbito da SUSEP, iniciativa que, embora inicialmente prevista no planejamento anterior, foi formalmente incluída no Plano Operacional da Corregedoria – PLTO 2026, em razão da complexidade da matéria e da necessidade de articulação com outras áreas da Autarquia, bem como de alinhamento ao Plano Anticorrupção e ao Plano de Integridade e Combate à Corrupção da CGU.

50. A futura publicação dessa norma visa, ainda, atender ao KPA 4.2 do Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM – versão 3.0), relativo ao julgamento de processos correcionais e à instauração de processos de responsabilização de pessoas jurídicas, reforçando a capacidade institucional da SUSEP para o enfrentamento de ilícitos praticados no âmbito regulatório.

### 3.4 - EIXOS DE ATUAÇÃO - CONCLUSÃO

51. Dessa forma, os três eixos de atuação da COGER/SUSEP refletem uma abordagem integrada e progressiva de enfrentamento dos problemas recorrentes identificados nos exercícios anteriores, utilizando o IDECOR como instrumento contínuo de diagnóstico, o PLTO como ferramenta de planejamento e priorização e as ações normativas, organizacionais e preventivas como soluções estruturantes, promovendo maior governança, eficiência, segurança jurídica e evolução da maturidade correcional da unidade.

## IV - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, SITUAÇÃO ORGANIZACIONAL E REGIMENTO INTERNO

52. No que tange à organização administrativa, a Coger/Susep não possui ainda subdivisões, porém está sendo encaminhada uma proposta de criação de uma Divisão de Responsabilização de Entes Privados – DIVEP, para o início de 2026.

53. Em casos de ausências do Corregedor, este é substituído por um Analista-Técnico da Susep legalmente nomeado para tal função. A Coger conta com uma sala capaz de abrigar até 5 (cinco) postos de trabalho, número inferior à previsão inicial de 6 (seis); entretanto, a capacidade almejada excede essa quantidade. Ademais, há outra sala destinada a reuniões, a qual é compartilhada com os setores de Ouvidoria, Auditoria Interna e Comissão de Ética.

54. Numa avaliação interna é de que, para progredir em relação ao terceiro eixo de atuação - o qual é considerado inovador nas unidades correcionais - de forma muito mais otimizada, seria necessária a inclusão de, pelo menos, mais 4 (quatro) servidores, resultando na elevação da lotação ideal de 06 (seis) para 10 (dez).

55. A Coger está situada no 13º andar do edifício do Banco Central do Brasil no Rio de Janeiro, localizado na Avenida Presidente Vargas nº 730. Esse espaço é compartilhado com a alta Direção, Gabinete e outras instâncias dedicadas à Integridade da Susep: Auditoria Interna, Procuradoria e Ouvidoria. Para o armazenamento de documentação física, a área conta com armários fechados por chave.

### 4.1 - SITUAÇÃO ORGANIZACIONAL

56. De acordo com o Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, ANEXO I - ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, e conforme preconizado no art. 2º, pode-se evidenciar que a Susep tem consignada, na sua estrutura organizacional, expressamente, uma unidade de Corregedoria, como um dos seus órgãos seccionais, a saber:

I - Órgão colegiado: Conselho Diretor;

II - quatro Diretorias;

III - um Departamento; e

IV - órgãos seccionais:

a) Auditoria Interna;

b) Corregedoria;

c) Procuradoria Federal; e

d) Ouvidoria.

57. Além disso, ainda do Decreto supra, o §1º do art. 4º vem estabelecer especificamente, de forma suficiente e adequada, um GOVERNANÇA específica junto à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, no que concerne ao cargo do Corregedor-Geral, senão vejamos:

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental da Susep serão efetuadas na forma prevista na legislação.

§ 1º O Corregedor-Geral terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no § 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

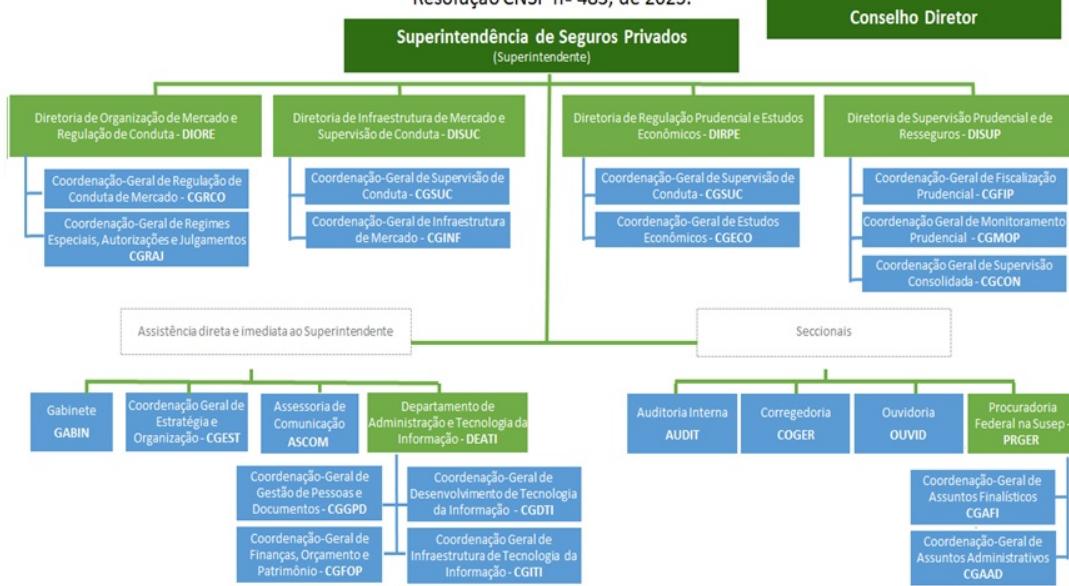
58. Complementarmente, em decorrência desse normativo, está publicada no sítio eletrônico da Susep (<https://www.gov.br/Susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), a informação, quanto ao mandato do Titular desta unidade de corregedoria que, além de servidor da carreira de Finanças e Controle (Auditor Federal), fora nomeado para o cargo, inicialmente pela Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021 e reconduzido pela Portaria Susep nº 8.112, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 02/03/2023, para um novo mandato de mais dois anos, podendo ser reconduzido, mais uma vez, por igual período, sendo que o Corregedor-Geral exerce uma função gratificada de forma equivalente à FCE 1.13. Isto, em relação ao Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal - SISCOR, pode ser avaliado como uma iniciativa gerencial razoável, considerando a magnitude e a importância da Susep.

59. Além disso, no que se refere à estrutura organizacional, a RESOLUÇÃO CNSP Nº 449, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - que trata do Regimento Interno da Susep - fora revogada pelo artigo 2º da RESOLUÇÃO CNSP Nº 468, DE 25 DE ABRIL DE 2024 que, neste exercício de 2025, foi revogada pela RESOLUÇÃO CNSP Nº 483, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

60. A unidade de corregedoria desta Autarquia permanece registrada, conforme o inciso II do artigo 3º -, de forma explícita, como Órgão Seccional, mantendo a vinculação administrativa diretamente ao Superintendente, conforme ilustrado no quadro abaixo:

# Organograma SUSEP

Resolução CNSP nº 483, de 2025.



61. A seguir, tem-se as competências da COGER, descritas no Regimento Interno da SUSEP, atualizado por essa [RESOLUÇÃO CNSP Nº 483, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025](#).

## 4.2 - REGIMENTO INTERNO

62. É importante destacar que a Corregedoria da Susep (Coger) é a unidade encarregada do planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades disciplinares, investigativas e de correição no âmbito da Autarquia. Seu objetivo central é promover o fortalecimento da probidade na Instituição, além de atuar na prevenção de irregularidades e na responsabilização de agentes públicos que cometam infrações disciplinares, bem como de entidades privadas que realizem ações prejudiciais à Administração Pública.

63. O vigente Regimento Interno da Susep, aprovado por meio da [RESOLUÇÃO CNSP Nº 483, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025](#), no artigo 18, determina as seguintes atribuições para a Corregedoria da Susep - Coger/Susep:

"[...] I - exercer as atividades de unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma do art. 59º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;  
 II - planejar, supervisionar, orientar e coordenar, sob o enfoque da disciplina funcional, a eficiência das atividades dos servidores da Susep, propondo a adoção de medidas corretivas;  
 III - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos de correições periódicas e programas de inspeção e demais atividades correcionais;  
 IV - desenvolver, sob o enfoque da disciplina funcional, ações de prevenção e correição para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos serviços e das atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;  
 V - receber representações e denúncias relacionadas à atuação dos servidores da Susep, inclusive dos ocupantes de cargo ou função comissionada, e instaurar, quando for o caso, Investigação Preliminar Sumária - IPS para a formação de juízo sobre a instauração do processo correccional acusatório cabível ou para propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;  
 VI - instaurar, de ofício ou a partir de representações e denúncias ou de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades disciplinares praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;  
 VII - supervisionar e orientar as atividades das investigações preliminares sumárias e comissões designadas, no que se refere às apurações de supostas infrações disciplinares cometidas pelos servidores;  
 VIII - instaurar os procedimentos de investigação preliminar Sumária - IPS e de Investigação Preliminar - IP para apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;  
 IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;  
 X - julgar os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, podendo também, nesses casos, firmar Termo de Ajuste de Conduta - TAC com os servidores, visando a impedir a abertura ou a promover a terminação de processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente;  
 XI - encaminhar ao Superintendente da Susep os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de suspensão superior a trinta dias, destituição de cargo ou função comissionada, demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e  
 XII - viabilizar, mediante interação com outros órgãos correcionais ou persecutórios:  
 a) a troca de experiências, com vistas à proteção dos servidores em atividade na unidade; e  
 b) a troca de informações relativas ao exercício das suas próprias atividades, quando verificada a necessidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar. [...]”

64. Vale ainda repisar a significativa modificação vigente, a partir do Regimento Interno de 2022. Refere-se à competência para deliberar sobre as propostas de arquivamento de denúncias e representações (conforme expresso no inciso X acima), além da atribuição originária para a apreciação de processos administrativos disciplinares que acarretam penas de advertência e suspensão por períodos de até 30 (trinta) dias. Nesses casos, tornou-se possível, discricionariamente e com base na manifestação das partes, firmar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a Administração e o servidor, o que contribuiu desde então para a eficiência e racionalização do uso dos recursos públicos, apresentando-se como uma alternativa ao oneroso processo disciplinar, cujo custo muitas vezes é desproporcional em relação ao benefício obtido.

65. É importante observar, ainda, que em relação à apuração de responsabilização de pessoas jurídicas - PAR, é imprescindível a obtenção de autorização específica para dar início e conduzir esses procedimentos, conforme alcançado na Resolução CNSP 449/2022 - Art. 18, inciso IX, recepcionada pela [RESOLUÇÃO CNSP Nº 483, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025](#), conforme detalhado a seguir:

IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;

66. É mister destacar também que a autorização mencionada anteriormente constitui uma norma adicional instituída pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados - órgão superior responsável na estrutura do Ministério da Fazenda, cuja principal finalidade é regulamentar as atividades das empresas que oferecem seguros privados, seguros complementares e resseguros, obedecendo às diretrizes e deliberações da Susep). Além disso, o Decreto nº 11.129, datado de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a qual versa sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas em virtude da prática de atos contrários à administração pública, tanto nacional quanto estrangeira, já contemplava tal disposição.

67. Como uma ação exitosa no exercício de 2025, conforme já espostado, fora regulamentada a condicionante consignada no inciso "IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas". Por meio da PORTARIA SUSEP Nº 8.370, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no Diário Oficial da União -DOU, de 11/03/2025, fora delegada competência ao Titular da Unidade de Corregedoria (Corregedor da Superintendência de Seguros Privados - Susep), para a instauração e a condução de processos administrativos para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, revogando, inclusive, a Portaria nº 6.324, de 17 de agosto de 2015.

68. Além dessa, neste exercício de 2025, vale consignar outra portaria que estabeleceu competência importante, como mais uma ação exitosa. A Portaria SUSEP nº 8.395, de 15 de maio de 2025, delega ao Corregedor da Superintendência a competência para realizar o juízo de admissibilidade prévio à instauração de processos administrativos disciplinares relacionados a servidores comissionados de nível CCE-15, em casos de denúncias ou representações de irregularidades. Essa delegação abrange procedimentos de Admissibilidade Inicial e Investigação Preliminar Sumária, sendo fundamentada em vários dispositivos legais, incluindo o Decreto nº 11.123/2022. Ressalte-se que essa portaria entrou em vigor em 27 de maio de 2025.

69. Em suma, esta Coger/SUSEP integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), como unidade setorial e está sob a supervisão administrativa do

## V - ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA – 4º TRIMESTRE DE 2025

70. A atuação da Corregedoria neste trimestre se sustenta em coleta de dados e informações realizada em conformidade com o estágio das apurações correcionais, consoante as avaliações dos juízos de admissibilidade e as decisões da autoridade correcional a elas referentes, conforme estipulado nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial), bem como nos artigos 40 a 45 (Instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), contidos na PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, datada de 11 de outubro de 2022.

71. Ademais, cabe repisar que os códigos registrados no Sistema e-PAD da CGU, bem como os registros dos processos autuados (SEI) nos quais foram realizadas as apurações, estão de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, publicada em 28 de junho de 2024 no Diário Oficial da União, em 01/07/2024, mantendo-se a exigência do registro no Sistema e-PAD, por meio do Processo Eletrônico Correcional - PEC, conforme se extrai do trecho:

"Art. 1º Art. [...]

§ 1º Independente da forma de entrada da denúncia ou Representação na Unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP, **será aberto um Processo Eletrônico Correcional - PEC**, denominado Processo Principal, para os trâmites correcionais, com nível de acesso sigiloso, no sentido de ser efetivado o primeiro juízo de admissibilidade, denominado Admissibilidade Inicial - ADI, em conformidade com a Portaria nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, e em cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 e suas regulamentações."

[...]

Art. 10º. Concluída a IPS, o relatório final, emitido no Sistema ePad da Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, será encaminhado:

I - À Ouvidoria, quando se tratar do inciso I do art. 1º, com os devidos esclarecimentos, para que seja encaminhado ao denunciante; e

II - Ao Agente Público, na hipótese do inciso II do art. 1º.

Parágrafo único. A unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP encaminhará, sempre, **o relatório final emitido no Sistema ePad ao denunciado**, independente do canal de entrada da denúncia." (grifos meus) (grifos meus)

72. Logo, a nomenclatura utilizada, neste Tópico, da própria CRG/CGU visa a demonstrar a quantidade de averiguações, decorrentes dos procedimentos investigativos/correcionais instaurados, sejam em desfavor de agentes públicos (contra servidores) ou de agentes privados (de pessoas jurídicas).

73. Destarte, o levantamento, requerido de acordo com estágio atual das averiguações/apurações correcionais, decorre de informações sob gerenciamento e monitoramento da Coger/SUSEP, para atender, trimestralmente, a exigência do TCU supramencionada, bem como para serem consolidadas no Processo de Prestação de Contas Anual - PCA da Susep (<https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), ou ainda, para subsidiar o Relatório de Gestão Correcional -RGC da CRG/CGU.

### 5.1 - ADMISSIBILIDADE INICIAL – ADI – 4º TRIMESTRE DE 2025 – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE INICIAL

74. Desse modo, em conformidade com o estabelecido no artigo 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, datada de 28 de junho de 2024 (publicada no DOU em 01/07/2024), a Admissibilidade Inicial - ADI, conforme previsto nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, vem determinar que as denúncias e representações que visem a noticiar, sobre a ocorrência de supostas infrações correcionais, serão submetidas a um primeiro juízo de admissibilidade, realizado por equipe designada, com o objetivo de avaliar a presença de indícios mínimos que venham a justificar apuração, subsequentemente, por meio da instauração de uma Investigação Preliminar Sumária - IPS.

75. A tabela a seguir sintetiza o tratamento das averiguações, decorrentes dos procedimentos de Admissibilidade Inicial - ADI, ao longo do 4º Trimestre de 2025:

Juízo (Identificador e-PAD)	Juízo de Admissibilidade Inicial- ADI	Status (15/01/2025)	Status (30/04/2025)	Status (31/07/2025)	Status (31/10/2025)
Juízo 41.227	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão IPS (49.741) e instauração de PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.	Finalizada, pela conversão IPS (49.741) e instauração de PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.	Finalizada, pela conversão IPS (49.741) PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DOU de 30/03/2025.
Juízo 53.288	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	Finalizada a ADI; e IPS sobreposta desde 29/07/2024.	Finalizada a ADI; e IPS (56.162) sobreposta desde 29/07/2024.	Finalizada a ADI; e IPS (56.162) Análise Concluída em 06/06/2025 pela Equipe, com Pendência de Decisão da Autoridade.	Finalizada a ADI; e IPS (56.162) finalizadas 06/06/2025, com Pendência de Decisão.
Juízo 53.570	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	Finalizada a ADI; e IPS sobreposta em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobreposta novamente em 06/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (59.197) sobreposta em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobreposta novamente em 06/12/2024, finalizada em 17/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (59.197) sobreposta em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobreposta novamente em 06/12/2024, finalizada em 17/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (59.197) sobreposta em 16/08/2024, retorno ao andamento e sobreposta novamente em 06/12/2024.
Juízo 59.068	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	Finalizada a ADI; e IPS sobreposta em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (60.689) sobreposta em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (60.689) sobreposta em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (60.689) sobreposta em 26/07/2024, retornou ao andamento novamente sobreposta em 11/12/2024 em 05/09/2025.
Juízo 67.479	99946001323202493 (PEC) 15414.610957/2024-50	Finalizada a ADI; e IPS em andamento desde 24/10/2024.	Finalizada a ADI; e IPS (72.774) em andamento a partir de 24/10/2024, sobreposta em 16/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.774) em andamento a partir de 24/10/2024, sobreposta em 16/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.774) em andamento a partir de 24/10/2024, sobreposta em 16/04/2025.
Juízo 68.922	99946001368202468 (PEC) 15414.639848/2024-14	Finalizada a ADI; e IPS em andamento desde 23/10/2024.	Finalizada a ADI; e IPS (72.669) arquivada em 28/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.669) arquivada em 28/04/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (72.669) arquivada em 28/04/2025.
Juízo 72.128	99946001699202406 (PEC) 15414.630381/2024-47	ADI instaurada em 15/10/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (75.849), em 12/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (75.849) em andamento desde 12/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (75.849) em andamento a partir de 12/12/2024, sobreposta em 30/05/2025	Finalizada a ADI; e IPS (75.849) em andamento a partir de 12/12/2024, sobreposta em 30/05/2025
Juízo 73.052	99946001791202468 (PEC) 15414.642237/2024-53	Instaurada, em 30/10/2024, e finalizada a ADI pela conversão e instauração da IPS (76.334), em 19/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (76.334) em andamento desde 19/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (76.334) em andamento a partir de 19/12/2024, sobreposta em 26/05/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (76.334) em andamento a partir de 19/12/2024, sobreposta em 26/05/2025.

Juízo 73.758	99946001864202411 (PEC) 15414.653241/2024-47	Instaurada a ADI, em 08/11/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (77.034), em 07/01/2025	Finalizada a ADI; e IPS (77.034) em andamento desde 07/01/2025	Finalizada a ADI; e IPS (77.034), Análise Concluída pela Equipe, com pendência de decisão desde 30/06/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (77.034) finalizada de PAD Sumário.
Juízo 84.961	99946000950202598 (PEC) 15414.609611/2025-90	-	Instaurada a ADI, em 15/04/2024, aguardando análise (a partir de 05/05/2025)	Finalizada a ADI; e IPS (89.689) em andamento a partir de 11/06/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (89.689) concluída em 11/08/2025 pela Equipe e arquivada em 16/10/2025.
Juízo 84.969	99946001105202530 (PEC) 15414.662074/2024-25	-	Instaurada a ADI, em 15/04/2024, aguardando análise (a partir de 05/05/2025)	Finalizada a ADI; e IPS (90.441) em andamento a partir de 23/06/2025.	Finalizada a ADI; e IPS (90.441) em andamento em 23/06/2025
Juízo 90.309	99946001937202556 (PEC) 15414.634321/2025-84	-	-	Instaurada a ADI, em 18/06/2025, estando em curso	Finalizada a ADI; e IPS (95.018) concluída em 30/09/2025 pela Equipe, arquivada
Juízo 90.744	99946002004202586 (PEC) 15414.635431/2025-63	-	-	Instaurada a ADI, em 25/06/2025, estando em curso	Finalizada a ADI; e IPS (96.501) em andamento em 22/08/2025
Juízo 90.776	99946002006202575 (PEC) 15414.635440/2025-54	-	-	Instaurada a ADI, em 26/06/2025, estando em curso	Finalizada a ADI; e IPS (96.246) em andamento em 20/08/2025
Juízo 91.139	99946002054202563 (PEC) 15414.608553/2024-04	-	-	Instaurada a ADI, em 30/06/2025, arquivada em 15/07/2025	Instaurada a ADI em 30/06/2025, arquivada em 15/07/2025
Juízo 97.468	99946003466202511 (PEC) 15414.638526/2023-77	-	-	-	Instaurada a ADI em 01/09/2025, arquivada em 16/10/2025
Juízo 98.409	99946003614202505 (PEC) 15414.629856/2025-33	-	-	-	Instaurada a ADI em 08/09/2025, em 22/09/2025
Juízo 98.414	99946003615202541 (PEC) 15414.623837/2025-01	-	-	-	Instaurada a ADI em 08/09/2025, em 22/09/2025
Juízo 98.460	99946003620202554 (PEC) 15414.652471/2025-70	-	-	-	Instaurada a ADI em 08/09/2025, Análise com pendência de decisão em 23/10/2025
Juízo 98.492	99946003628202511 (PEC) 15414.652646/2025-49	-	-	-	Instaurada a ADI em 08/09/2025, Análise com pendência de decisão em 24/10/2025
Juízo 100.881	99946004116202571 (PEC) 15414.657302/2025-26	-	-	-	Instaurada a ADI em 01/10/2025, em 01/10/2025
Juízo 101.476	99946004241202581 (PEC) 15414.650508/2025-25	-	-	-	Instaurada a ADI em 07/10/2025, em 13/10/2025
Juízo 105.839	99946004895202513 (PEC) 15414.648268/2025-07	-	-	-	-
Juízo 106.909	99946005040202500 (PEC) 15414.669043/2025-86	-	-	-	-
Juízo 107.841	99946005165202521 (PEC) 15414.664366/2025-83	-	-	-	-

<sup>1</sup> Processo Eletrônico Correccional desenvolvido pela Corregedoria-Geral da União.

76. Para o exercício de 2025, observa-se que do 4º Trimestre de 2024, ao 1º Trimestre de 2025 (data de corte em 30/04/2025), havia apenas uma ADI em andamento (Juízo 73.758), tendo sido convertida em IPS (Juízo 77.034), em 07/01/2025. No 1T/2025, foram abertas mais duas ADI (Juízos 84.961 e 84.969) para serem iniciadas, somente, a partir de 05/05/2025, justamente por falta de pessoal, conforme já esposado anteriormente.

77. Das ADI em andamento no 4T/2024, vale repassar as que foram convoladas em IPS, no sentido de subsidiarmos o quadro do tópico seguinte, resumidamente:

- I - Juízo 41.227 - Convolada em IPS (49.741), sendo finalizada pela instauração de PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025;
- II - Juízo 53.288 - Convolada em IPS (56.162), estando sobrestada desde 29/07/2024;
- III - Juízo 53.570 - Convolada em IPS (59.197), sendo finalizada (arquivada) em 17/04/2025.
- IV - Juízo 59.068 - Convolada em IPS (60.689), tendo sido sobrestada em 11/12/2024;
- V - Juízo 67.479 - Convolada em IPS (72.774), em 24/10/2024, tendo sido sobrestada em 16/04/2025;
- VI - Juízo 68.922 - Convolada em IPS (72.669), em 23/10/2024, tendo sido finalizada (arquivada) em 28/04/2025.
- VII - Juízo 72.128 - Convolada em IPS (75.849), desde 12/12/2024;

78. No 2T/2025, foram instauradas mais 4 ADI (90.309, 90.744 e 90.776) sendo que uma (91.139) já fora concluída.

79. Além disso, esta Coger acompanhava outros dois juízos de admissibilidade inicial referentes a ocupantes de cargos em comissão, os quais foram encaminhados à CRG/CGU para análise dos respectivos processos (SEI nº 15414.637365/2023-02 e 15414.638526/2023-77), sendo objeto de investigação pelo Órgão Central de Corregedoria sob os Processos SEI nº 00190.112187/2023-06 e nº 00190.112516/2023-19. Um deles, identificado como 64.289 (Processo SEI nº 15414.637365/2023-02), resultou na criação de um novo juízo na Coger/SUSEP: o juízo 64.417, que foi arquivado em 31/10/2024. Quanto ao outro procedimento, originado do Processo SEI nº 15414.638526/2023-77, sob o Processo nº 00190.112516/2023-19, que aguardava nova avaliação da CRG/CGU, conforme resposta emitida em 11/06/2025, fora encaminhado a esta Coger, tendo sido aberto o juízo 97.468 (ADI) em 01/09/2025, sendo arquivada em 16/10/2025.

80. No 3T/2025 foram abertas mais 7 (sete) ADIs, estando 6 (seis) (98.409; 98.414; 98.460; 98.492; 100.881 e 101.476) ainda em andamento e uma (97.468) já concluída.

81. No 4T/2025 foram instauradas/iniciadas/tratadas 5 (cinco) ADI [100.881, 101.476, 105.839, 106.909 e 107.841], sendo 3 (três) novas, ainda, andamento e as 2(duas) remanescentes já concluídas (100.881 e 101.476). Uma arquivada (100.881) e a 101.476 convolada em IPS (107.884).

82. Das outras 4 remanescente do 3º Trimestre, todas foram finalizadas, sendo que duas foram convoladas em IPS (a ADI 98.409 na 105.886 e a ADI 98.414 na 106.120) e outras duas ADI arquivadas (98.460 e 98.432).

## 5.2 - INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS – 4º TRIMESTRE DE 2025 - SEGUNDO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

83. Dando continuidade ao levantamento das averiguações/investigações, em conformidade agora com os artigos 3º e 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, datada de 28 de junho de 2024, a Investigação Preliminar Sumária - IPS é instituída, em alinhamento com as disposições contidas nos artigos 40 a 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022, como um procedimento administrativo com características preparatórias, informais e de acesso restrito. Esse procedimento tem como objetivo a coleta de elementos informativos para verificar a existência de indícios necessários à determinação da autoria e da materialidade que possam justificar a abertura de um processo administrativo disciplinar acusatório, um processo administrativo sancionador ou mesmo um processo administrativo voltado à responsabilização de empresas (pessoas jurídicas).

84. A tabela a seguir sintetiza o tratamento das averiguações, em decorrência dos procedimentos correcionais em sede de Investigação Preliminar Sumária - IPS, ao longo deste trimestre de 2025:

IPS - nº Juízo ePad	Processo Principal SEI	Status (15/01/2025)	Status (30/04/2025)	Status (31/07/2025)	Status (31/10/2025)	Status (20/01/2025)
Juízo Original 43.257 - Arquivada	15414.609978/2021-80 15414.635572/2022-33	Suspensa, em 29/02/2024, até o deslinde (Apuração Agentes na SUSEP/Entes no ePad)	Arquivamento por incorporação em outro procedimento IPS (79.257), em 10/02/2025.	Arquivamento por incorporação em outro procedimento IPS (79.257), em 10/02/2025.	Arquivamento por incorporação em outro procedimento IPS (79.257), em 10/02/2025.	Arquivamento por incorporação em outro procedimento IPS (79.257), em 10/02/2025.
Juízo 24.655 - Encerrado juízo na Susep; Finalizado PAR na SPRIV/CGU com aplicação de multas	15414.602310/2022-92 15414.602096/2020-11	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados.  Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados.  Instauração de 3 (três) PAR (Apuração PJ - CGU) em desfavor de 4 (quatro) entes privados.	Arquivado na Coger/Susep (Apuração Agente) em 08/07/2025; aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados.  Instauração de 3 (três) PAR (Apuração PJ - CGU) em desfavor de 4 (quatro) entes privados.	Arquivado na Coger/Susep (Apuração Agente) em 08/07/2025; Instaurados 3 (três) PAR (Apuração PJ - CGU) em desfavor de 4 (quatro) entes privados, que apresentaram documentos sem lastro financeiro para tentar adquirir o controle de empresa Supervisionada então sob intervenção da SUSEP, dificultando a fiscalização. Como penalidades, receberam multas que variaram de R\$ 6.000,00 a R\$ 387.431.733,02; além disso, tiveram que publicar as decisões sancionatórias e suas personalidades jurídicas foram desconsideradas, atingindo também seus sócios administrativos, por abuso da estrutura societária, publicado no DOU em 02/10/2025.	Arquivado na Coger/Susep (Apuração Agente) em 08/07/2025; Instaurados 3 (três) PAR (Apuração PJ - CGU) em desfavor de 4 (quatro) entes privados, que apresentaram documentos sem lastro financeiro para tentar adquirir o controle de empresa Supervisionada então sob intervenção da SUSEP, dificultando a fiscalização. Como penalidades, receberam multas que variaram de R\$ 6.000,00 a R\$ 387.431.733,02; além disso, tiveram que publicar as decisões sancionatórias e suas personalidades jurídicas foram desconsideradas, atingindo também seus sócios administrativos, por abuso da estrutura societária, publicado no DOU em 02/10/2025.
Juízo ADI Original - 23.912/IPS 31.216 - Encerrado juízo na Susep; Prorrogado prazo do PAR na SPRIV/CGU	15414.605330/2022-15 15414.615394/2022-24	Em andamento, na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)	Finalizada IPS (31.216), em 12/01/2025. Fora aberto o PAR, pela SPRIV/CGU, por meio da PORTARIA Nº 587, de 27/02/2025, publicada no D.O.U. nº 42, em 28/02/2025, Seção 2, p. 89.	Finalizada IPS (31.216), em 12/01/2025. Fora aberto o PAR, pela SPRIV/CGU, por meio da PORTARIA Nº 587, de 27/02/2025, publicada no D.O.U. nº 42, em 28/02/2025, Seção 2, p. 89.	O Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, por meio da PORTARIA Nº 2.714, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, prorrogou por 180 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo de responsabilização, referente ao Processo nº 00190.102081/2025-58, instituída pela Portaria SPRIV nº 587 de 27 de fevereiro de 2025.	O Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, por meio da PORTARIA Nº 2.714, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, prorrogou por 180 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo de responsabilização, referente ao Processo nº 00190.102081/2025-58, instituída pela Portaria SPRIV nº 587 de 27 de fevereiro de 2025.
Juízo ADI original - 41.227/IPS 49.741 - Encerrado juízo na Susep; Instaurado PAR SPRIV/CGU com indiciamento da Empresa.	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Suspensa, em 11/01/2024, sendo que houve a deliberação do CD/SUSEP, em 31/10/2024, tendo retornada as diligências para o deslinde.	Finalizada a IPS (49.741), em 11/03/2025, com a Instauração de procedimento acusatório - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.	Finalizada a IPS (49.741) com a Instauração de procedimento acusatório - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.	Finalizada a IPS (49.741) com a Instauração de procedimento acusatório (14.331) - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025, situação do procedimento: Em apuração - Indicação.	Finalizada a IPS (49.741) com a Instauração de procedimento acusatório (14.331) - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025, situação do procedimento: Em apuração - Indicação.
Juízo ADI Original 52.404/IPS 55.936 - Finalizada, TAC Cumprido	15414.650285/2023-34 15414.649318/2023-01	Finalizada a IPS em 07/08/2024 - com Proposta de TAC, celebrado o acordo em 21/11/2024.	TAC em curso (TAC celebrado), com previsão de término em 20/11/2025.	TAC em curso (TAC celebrado), com previsão de término em 20/11/2025.	Concluído - TAC Cumprido em 25/11/2025.	Concluído - TAC Cumprido em 25/11/2025.
Juízo ADI Original 53.288/IPS 56.162 - PAR Instaurado (Em apuração - Instalação e Estudo)	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	Suspensa, em 29/07/2024, até o deslinde, aguardando-se deliberação do CD/SUSEP.	Suspensa, em 29/07/2024, até o deslinde.	Análise concluída em 06/06/2025, pendente de decisão da autoridade.	Análise concluída em 06/06/2025 e decisão de Instauração de PAR em 30/10/2025 - Em instauração da CPAR (21.858)	IPS (56.162) finalizada em 06/06/2025, com a Instauração de procedimento acusatório, Identificador do procedimento (21.858) - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 17, DE 06/01/2026, DOU de 07/01/2026, situação do procedimento: Em apuração - Instalação e Estudo.
Juízo ADI Original 53.570/IPS 59.197 - Arquivamento por incorporação em outros procedimentos (pendentes de decisão)	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	Suspensa, em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024, sobreposta novamente em 06/12/2024.	Finalizada a IPS (59.197) em 17/04/2025, gerando duas outras: IPS 85.221 em desfavor de Servidores, instaurada em 17/04/2025 e sobreposta em 10/09/2025; e IPS 85.223 em face de ente privado.	Finalizada a IPS (59.197) em 17/04/2025, gerando duas outras: IPS 85.221 em desfavor de Servidores, instaurada em 17/04/2025 e sobreposta em 10/09/2025; e IPS 85.223 em face de ente privado.	Finalizada a IPS (59.197) em 17/04/2025, gerando duas outras: IPS 85.221 em desfavor de Servidores, instaurada em 17/04/2025, sobreposta em 10/09/2025 e concluída em 10/12/2025, com pendência de decisão; e a IPS 85.223 em face de ente privado, também instaurada em 17/04/2025, análise concluída em 01/09/2025.	IPS (59.197) finalizada em 17/04/2025, gerando duas outras: IPS 85.221 em desfavor de Servidores, instaurada em 17/04/2025, sobreposta em 10/09/2025 e concluída em 10/12/2025, com pendência de decisão; e a IPS 85.223 em face de ente privado, também instaurada em 17/04/2025, análise concluída em 01/09/2025, com pendência de decisão.
Juízo ADI Original 59.068/IPS 60.689 - Arquivada	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024 e arquivada em 05/09/2025.	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024 e arquivada em 05/09/2025.	Suspensa, em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobreposta em 11/12/2024 e arquivada em 05/09/2025.
Juízo ADI Original 67.479/IPS 72.774 - Suspensa	99946001323202493 (PEC) 15414.610957/2024-50	IPS Instaurada em 24/10/2024, estando em andamento.	Suspensa em 16/04/2025, aguardando-se consulta à Procuradoria/Susep	Suspensa em 16/04/2025	Suspensa em 16/04/2025	Suspensa em 16/04/2025
Juízo ADI Original 68.922/IPS 72.669 - Arquivada	99946001368202468 (PEC) 15414.639848/2024-14	IPS Instaurada em 23/10/2024, estando em andamento.	Arquivada, em 28/04/2025	Arquivada, em 28/04/2025	Arquivada em 28/04/2025	Arquivada em 28/04/2025
Juízo ADI Original 72.128/IPS 75.849 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946000062202575 (PEC) 15414.630381/2024-47	IPS Instaurada em 12/12/2024, estando em andamento.	Suspensa em 30/05/2025.	Suspensa em 30/05/2025.	Suspensa em 30/05/2025.	Finalizada em 19/12/2025, com pendência de decisão
Juízo ADI Original 73.052/IPS 76.334 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946000063025010 (PEC) 15414.642237/2024-53	IPS Instaurada em 19/12/2024, estando em andamento.	Suspensa em 26/05/2025	Suspensa em 26/05/2025	Suspensa em 26/05/2025, retornou ao andamento em 08/09/2025 e Análise concluída com pendência de decisão em 22/10/2025.	Suspensa em 26/05/2025, retornou ao andamento em 08/09/2025 e Análise concluída em 22/10/2025, com pendência de decisão.
Juízo ADI Original 73.758/IPS 77.034 - Finalizada, Instaurado PAD (Em Apuração - Instrução)	99946000013202532 (PEC) 15414.653241/2024-47	IPS Instaurada em 07/01/2025, estando em andamento.	IPS (77.034) Instaurada em 07/01/2025, estando em andamento.	Análise concluída para um enquadramento inicial em 19/05/2025; e também concluída para um segundo enquadramento em 30/06/2025, com sugestão de abertura do PAD nessa data. A IPS foi concluída em 15/08/2025, e o PAD instaurado em 07/10/2025, publicado no DOU em 08/10/25, com Identificador do procedimento 19.889, situação do procedimento: Em Apuração - Instrução.	A análise foi finalizada para o primeiro enquadramento em 19/05/2025, e também para o segundo enquadramento em 30/06/2025, com sugestão de abertura do PAD nessa data. A IPS foi concluída em 15/08/2025, e o PAD instaurado em 07/10/2025, publicado no DOU em 08/10/25, com Identificador do procedimento 19.889, situação do procedimento: Em Apuração - Instrução.	

Juízo IPS Original 43.257/IPS 79.257 - Arquivada	99946000214202530 (PEC) 15414.635572/2022-33	-	IPS (79.257) Instaurada em 10/02/2025, estando em andamento.	Arquivada, em 22/05/2025	Arquivada em 22/05/2025	Arquivada em 22/05/2025
Juízo IPS Original 59.197/IPS 85.221 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946001035202510 (PEC) 15414.600295/2024-18	-	IPS (85.221) Instaurada em 17/04/2025, estando em andamento.	IPS (85.221) Instaurada em 17/04/2025, estando em andamento.	IPS (85.221) Instaurada em 17/04/2025 e suspensa em 10/09/2025.	instaurada em 17/04/2025, suspensa em 10/09/2025 e concluída em 10/12/2025, com pendência de decisão.
Juízo IPS Original 59.197/IPS 85.223 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946001036202564 (PEC) 15414.600295/2024-18	-	IPS (85.223) Instaurada em 17/04/2025, estando em andamento.	IPS (85.223) Instaurada em 17/04/2025, estando em andamento.	IPS (85.223) Instaurada em 17/04/2025 e Análise concluída com pendência de decisão desde 01/09/2025.	IPS (85.223) Instaurada em 17/04/2025 e Análise concluída com pendência de decisão desde 01/09/2025.
Juízo ADI Original 84.961/IPS 89.689 - Arquivada	99946001887202515 (PEC) 15414.609611/2025-90	-	-	IPS (89.689) Instaurada em 11/06/2025, estando em andamento.	IPS (89.689) Instaurada em 11/06/2025 e arquivada em 16/10/2025.	IPS (89.689) Instaurada em 11/06/2025 e arquivada em 16/10/2025.
Juízo ADI Original 84.969/IPS 90.441 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946001952202502 (PEC) 15414.662074/2024-25	-	-	IPS (90.441) Instaurada em 23/06/2025, estando em andamento.	IPS (90.441) Instaurada em 23/06/2025, estando em andamento.	IPS (90.441) Instaurada em 23/06/2025, finalizada em 17/11/2025, com pendência de decisão.
Juízo ADI Original 90.309/IPS 95.018 - Arquivada	99946001937202556 (PEC) 15414.634321/2025-84	-	-	-	IPS (95.018) Instaurada em 08/08/2025, arquivada em 17/10/2025.	IPS (95.018) Instaurada em 08/08/2025, arquivada em 17/10/2025.
Juízo ADI Original 90.776/IPS 96.246 - Suspensa	99946002006202575 (PEC) 15414.635440/2025-54	-	-	-	IPS (96.246) Instaurada em 20/08/2025, estando em andamento	IPS (96.246) Instaurada em 20/08/2025, equipe sugeriu a suspensão em 12/01/2026.
Juízo ADI Original 90.744/IPS 96.501 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946002004202586 (PEC) 15414.635431/2025-63	-	-	-	IPS (96.501) Instaurada em 22/08/2025, estando em andamento	IPS (96.501) Instaurada em 22/08/2025, finalizada em 19/12/2025, com pendência de decisão
Juízo ADI Original 98.460/IPS 104.688 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946003620202554 (PEC) 15414.652471/2025-70	-	-	-	-	IPS (104.688) Instaurada em 07/11/2025, Análise concluída em 19/12/2025, com pendência de decisão
Juízo ADI Original 98.492/IPS 104.816 - Finalizada com Pendência de Decisão	99946003628202511 (PEC) 15414.652646/2025-49	-	-	-	-	IPS (104.816) Instaurada em 10/11/2025, Análise concluída em 19/12/2025, com pendência de decisão
Juízo ADI Original 98.409 /IPS 105.886 Em andamento	99946003614202505 (PEC) 15414.629856/2025-33	-	-	-	-	IPS (105.886) Instaurada em 21/11/25, em andamento
Juízo ADI Original 98.414/IPS 106.120 Em andamento	99946003615202541 (PEC) 15414.623837/2025-01	-	-	-	-	IPS (106.120) Instaurada em 25/11/2025, em andamento
Juízo ADI Original 101.476/IPS 107.884 - Em Andamento	99946004241202581 (PEC) 15414.650508/2025-25	-	-	-	-	IPS (107.884) Instaurada em 14/12/2025, em andamento

85. Para o exercício de 2025, nota-se que do quarto trimestre de 2024 até o primeiro trimestre do referido ano corrente (considerando até a data limite estabelecida em abril) havia diversos procedimentos correcionais em curso.

- I - Juízo 49.741, finalizada pela instauração de PAR (PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025);
- II - Juízo 59.197, finalizada em 17/04/2025, pela abertura de mais outras duas IPSI - Juízos 85.221 (Agentes) e 85.223 (Ente Privado) - também abertas, a partir de outra IPS (59.197), instauradas em 17/04/2025. (Agentes + Entes Privado);
- III - Juízo 60.689, tendo sido suspensa em 11/12/2024, até o deslinde;
- IV - Juízo 72.669, tendo sido finalizada (arquivada) em 28/04/2025;
- V - Juízo 72.774, tendo sido suspensa em 16/04/2025, até o deslinde;

86. Ademais, no 1T/2025, com corte em 30/04/2025, registre-se a instauração de outras duas IPSI - Juízos 85.221 (Agentes) e 85.223 (Ente Privado) - tendo sido essas abertas, a partir de outra IPS (59.197), instauradas em 17/04/2025.

87. No que concerne a um outro juízo, a IPS nº 31.216 foi instaurada, em decorrência do procedimento original nº 23.912, também antecedente à publicação da IN nº 01/Coger, relacionada à suposta participação de agentes da Autarquia, sendo que este último também foi arquivado. Contudo, tal investigação encontrava-se em andamento na SPRIV/CGU, registrada sob o NUP nº 00190.108869/2023-14, com o objetivo de apurar possíveis atos lesivos à administração pública promovidos por Pessoas Jurídicas – PJ. Ressalte-se, ainda, a abertura de PAR pela SIPRI/CGU mediante a PORTARIA Nº 587, de 27/02/2025, publicada no D.O.U. nº 42, de 28/02/2025, Seção 2, página 89., tendo sido prorrogada pela Secretaria de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, por meio da PORTARIA Nº 2.714, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, por 180 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo de responsabilização da empresa.

88. Assim, no 2T/2025 especificamente, observa-se o seguinte cenário:

- I - Em relação à IPS nº 79.257, esta teve origem do Juízo da IPS nº 43.257 (original), posteriormente arquivada em 22/05/2025;
- II - A IPS nº 56.162 (entidade privada) encontra-se em fase de análise concluída, aguardando decisão;
- III - A IPS nº 77.034 também está na fase final de análise e aguarda deliberação;
- IV - O processo identificado pelo número 75.849 foi suspenso em 30/05/2025 até resolução final;
- V - O processo de número 76.334 foi suspenso em 26/05/2025 até seu desfecho;
- VI - A IPS nº 89.689 foi instaurada em 11/06/2025 e encontra-se em andamento em decorrência do Juízo ADI Original nº 84.961;
- VII - A IPS nº 90.441 foi instaurada em 23/06/2025 e está em tramitação relacionada ao Juízo ADI Original nº 84.969;

89. Para o 3T/2025, teve-se as seguintes alterações/inclusões, a saber:

- I - A IPS 56.162 (ente privado) teve a análise concluída em 06/06/2025 e decisão de Instauração de PAR em 30/10/2025 - Em instauração da CPAR (21.858);
- II - A IPS 60.689, em decorrência do Juízo ADI Original 59.068, foi arquivada em 05/09/2025;
- III - A IPS 72.774 foi suspensa em 16/04/2025 até resolução final;
- IV - A IPS 75.849 foi suspensa em 30/05/2025 até resolução final;
- V - A IPS 76.334 foi suspensa em 26/05/2025 e retornou ao andamento em 08/09/25, sendo sua análise concluída com pendência de decisão em 22/10/2025;
- VI - A IPS 77.034 foi finalizada concluída em 15/08/2025 e o PAD instaurado em 07/10/25, publicado no DOU em 08/10/25, com Identificador do procedimento CPAD (19.889);
- VII - A IPS 85.221 foi instaurada em 17/04/2025 e suspensa em 10/09/2025;
- VIII - A IPS 85.223 foi Instaurada em 17/04/2025, sendo sua análise concluída com pendência de decisão, desde 01/09/2025;
- IX - A IPS 89.689 foi instaurada em 11/06/2025, em decorrência do Juízo ADI Original nº 84.961, tendo sido arquivada em 16/10/2025.
- X - A IPS 90.441, relacionada ao Juízo ADI Original nº 84.969, foi instaurada em 23/06/2025 e está em andamento;
- XI - A IPS 95.018 foi Instaurada em 08/08/2025, fora arquivada em 17/10/2025.
- XII - A IPS 96.246 foi instaurada em 20/08/2025, estando em andamento.
- XIII - A IPS 96.501 foi instaurada em 22/08/2025, estando em andamento.

90. Assim sendo, na data de corte em 31/10/2025, contava-se com um total de oito (8) IPS ativas (72.774, 75.849, 76.334 , 85.221, 85.223, 90.441, 96.246 e 96.501).

91. Dessa, ressalte-se que uma IPS (85.223) refere-se a ente privado. Nessa linha de atuação, em face de pessoas jurídicas, repise-se que fora finalizada a IPS (49.741) com a Instauração de procedimento acusatório (14.331) - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025, tendo sido prorrogada por mais 180 dias. Além dessa, tem-se a Instauração do procedimento acusatório (21.858), decorrente da conclusão da IPS 56.162 (também ente privado), concluída em 06/06/2025, e decisão de Instauração de PAR em 30/10/2025. .

92. Noutro giro, em relação a agentes, vale lembrar que a IPS 77.034, concluída em 15/08/2025, gerou a instauração de um PAD em 07/10/25, publicado no DOU em 08/10/25, com Identificador do procedimento acusatório (19.889), em andamento; Além disso, havia um TAC, Termo de Ajustamento de Conduta, decorrente da IPS 55.936, celebrado em 25/11/2024 cuja previsão de término dar-se-á em 25/11/2025, no qual o servidor compromete-se a cumprir os deveres e proibições previstos na Lei nº 8.112/90, no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e na Resolução Susep nº 19/2022.

93.

No Quarto Trimestre (4T), registram-se as seguintes alterações e inclusões:

- I - A IPS 56.162 (ente privado) teve sua análise concluída em 06/06/2025, com decisão de Instauração de PAR proferida em 30/10/2025. O CPAR (21.858) foi instaurado em 05/01/2026, por meio da Portaria COGER nº 17.
- II - A IPS 72.774 (DPVAT I) foi suspensa em 16/04/2025 até a resolução final, mantendo-se em fase de apuração.
- III - A IPS 75.849 (DPVAT II) foi suspensa em 30/05/2025 até a resolução final, sendo concluída pela equipe em 19/12/2025.
- IV - A IPS 76.334 (Liquidantes) foi suspensa em 26/05/2025, retomando seu andamento em 08/09/2025, com a análise concluída pela equipe em 22/10/2025.
- V - A IPS 77.034 teve sua análise finalizada em 15/08/2025, com o PAD instaurado em 07/10/2025, publicado no DOU em 08/10/2025, sob o Identificador de procedimento CPAD (19.889), e prossegue a apuração acusatória.
- VI - A IPS 85.221 (Agentes) foi instaurada em 17/04/2025 e suspensa em 10/09/2025, retornando ao andamento em 26/11/2025, tendo sido concluída pela equipe em 10/12/2025.
- VII - A IPS 85.223 (Ente) foi instaurada em 17/04/2025, e sua análise foi concluída pela equipe em 01/09/2025.
- VIII - A IPS 90.441, relacionada ao Juízo ADI Original nº 84.969, instaurada em 23/06/2025 e finalizada em 19/01/2026 com proposta de PAD, encontra-se atualmente "EM INSTAURAÇÃO", aguardando deliberação de autoridade superior.
- IX - A IPS 96.246 foi instaurada em 20/08/2025, e a equipe sugeriu sua suspensão em 12/01/2026.
- X - A IPS 96.501 foi instaurada em 22/08/2025 e finalizada pela equipe em 19/12/2025.
- XI - A IPS 104.688 foi instaurada em 07/11/2025 e finalizada pela equipe em 19/12/2025.
- XII - A IPS 104.816 foi instaurada em 10/11/2025 e finalizada pela equipe em 19/12/2025.
- XIII - A IPS 105.886 (Operação Sem Desconto I) foi instaurada em 21/11/2025.
- XIV - A IPS 106.120 (Operação Sem Desconto II) foi instaurada em 25/11/2025.
- XV - A IPS 107.884 (Perda de Prazo-CGRAJ) foi instaurada em 14/12/2025.

94.

Desta forma, na data de corte de 20/01/2026, contabiliza-se um total de 13 (treze) IPS em andamento, sendo que 8 (oito) destas já tiveram a análise concluída pela equipe.

95. Dessa forma, ressalte-se que uma IPS (85.223) refere-se a ente privado. Nessa linha de atuação, repise-se que fora finalizada a IPS (49.741) com a Instauração de procedimento acusatório (14.331) - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025, tendo sido prorrogado o seu prazo, por mais 180 dias, por meio da PORTARIA COGER/SUSEP Nº 11, de 22/09/2025. Além dessa, tem-se a Instauração do procedimento acusatório (21.858), decorrente da conclusão da IPS 56.162 (também ente privado), concluída em 06/06/2025, e decisão de Instauração de PAR em 30/10/2025, tendo sido instaurado o PAR, sob o registro do procedimento acusatório nº CPAR (21.858), em 05/01/2026, por meio da PORTARIA COGER/SUSEP Nº 17;

96. Noutro giro, vale lembrar que a IPS 77.034, concluída em 15/08/2025, gerou o PAD instaurado em 07/10/25, publicado no DOU em 08/10/25, com Identificador do procedimento acusatório (19.889), em andamento, tendo sido reconduzida por meio PORTARIA COGER/SUSEP Nº 16, de 26/12/2025.

97. Além disso, havia um TAC, Termo de Ajustamento de Conduta, decorrente da IPS 55.936, celebrado em 25/11/2024 cuja previsão de término deu-se em 25/11/2025, tendo sido finalizado o seu acompanhamento por meio Despacho Eletrônico Nº 42(SEI nº 2632445), nos autos do Processo SEI nº 15414.650285/2023-34.

#### VI - INFORMAÇÕES GERENCIAIS DISPONÍVEIS NA INTRANET/INTERNET

98. Com o objetivo de promover maior transparência, a CORREGEDORIA da Susep publica uma variedade de informações relacionadas às atividades correcionais. Essas informações também incluem links para o Painel Correição em Dados (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>) na Intranet e na internet com a finalidade de atender a Portaria Normativa CGU Nº 123, de 24/04/2024, estando disponível no link <https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>.

99. Em relação a essa Central de Painéis, é importante destacar que reúne um vasto conjunto de dados estatísticos produzidos pelas unidades correcionais do Poder Executivo Federal. A ferramenta foi criada com o propósito de assegurar total transparência dos dados e indicadores relacionados às atividades correcionais, tornando essas informações acessíveis não somente às próprias unidades envolvidas, mas também ao público em geral.

100. O Painel coloca o cidadão no centro do monitoramento das ações correcionais, permitindo acompanhar detalhadamente o andamento dos processos e sanções, além dos indicadores e métricas associados. As informações apresentadas nas diferentes seções do painel provêm dos sistemas de informação da Controladoria Geral da União - CGU, incluindo o Sistema e-PAD, o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), o Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ) e o Sistema Banco de Sanções. A origem confiável dessas fontes, sob monitoramento, garante a integridade e precisão dos dados fornecidos.

101. Segundo o PAINEL - CORREÇÃO EM DADOS da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), em pesquisa realizada em 28/01/2026, com data de referência em 27/01/2026, revelou que, desde 2020 até 31/12/2025, pela Corregedoria da SUSEP, foram instaurados 104 procedimentos correcionais — incluindo tanto investigações preliminares quanto processos acusatórios — e tem-se 17 procedimentos em andamento (em instrução), sendo 15 (quinze) procedimentos investigativos (3 ADI e 12 IPS) e 3 procedimentos acusatórios (1 PAD e 2 PAR); tendo sido concluídas 87 averiguações, conforme se segue:



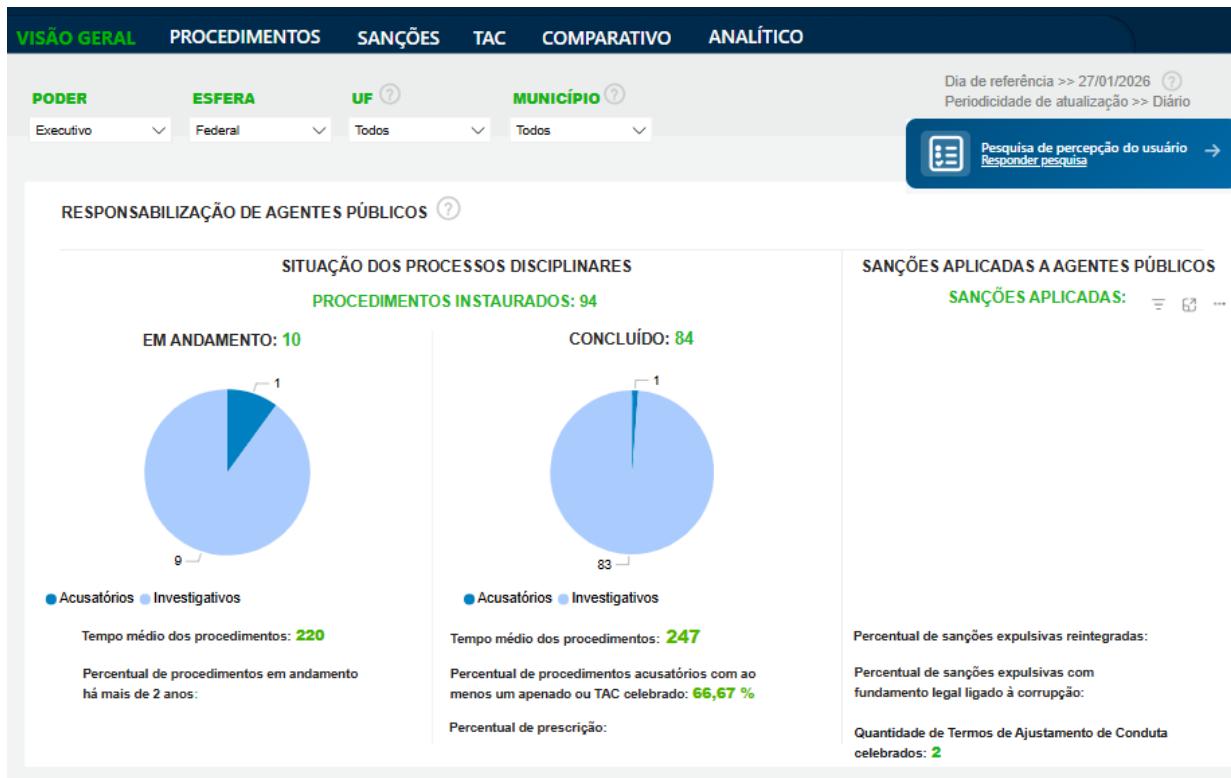
102. A análise do gráfico apresentado revela duas questões de grande relevância. A primeira diz respeito ao fato de que, até 2021, a SUSEP operou, praticamente, sem uma equipe adequada por um longo período, com um número de funcionários bem abaixo do ideal, o que prejudicou o desempenho mínimo de suas funções públicas. Desde 2010, a Corregedoria praticamente contava apenas com um ou dois servidores, no máximo, além do seu titular. A segunda questão está relacionada, especificamente, ao ano de 2020: apesar de a Coger ter começado a utilizar efetivamente o sistema ePad da CGU a partir de 2021, em 2020 apenas uma investigação foi registrada, sendo que várias outras apurações ainda estavam em andamento

fora do sistema ePad e somente foram oficialmente abertas, migradas do CGU PAD e lançadas em 2021, totalizando 17 procedimentos instaurados.

103. Cumpre ressaltar que o total de procedimentos correcionais acima (104) envolve tanto apuração de responsabilidades de agentes públicos quanto de entes privados, sendo que desses 104 procedimentos correcionais instaurados — que incluem tanto investigações preliminares quanto processos acusatórios — tem-se 94 procedimentos instaurados de responsabilização de agentes públicos e 10 apurações de responsabilização de agentes privados, conforme se a seguir:

#### 6.1 - RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS (PROCEDIMENTOS INSTAURADOS):

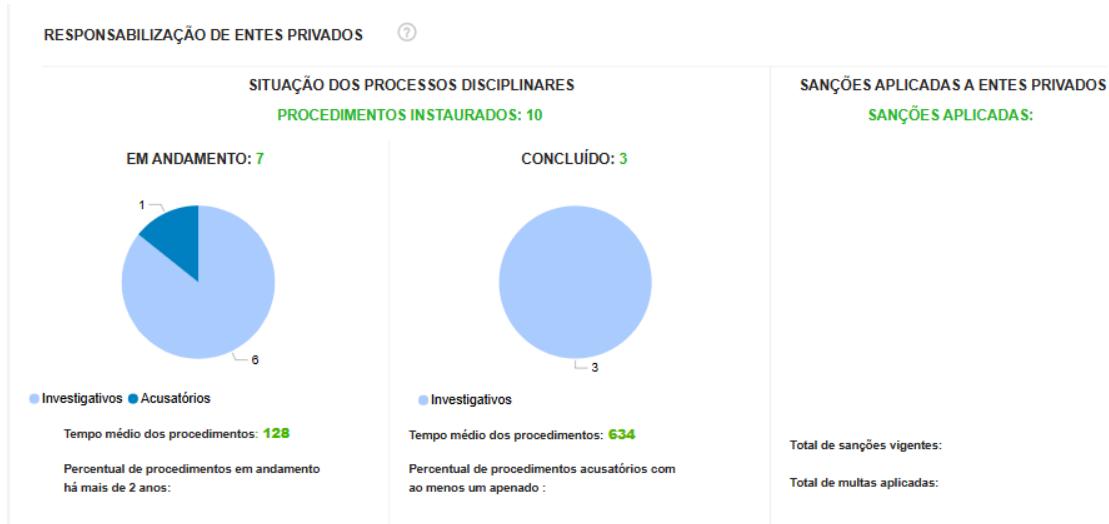
103.1. No tocante, de maneira estrita, aos procedimentos abertos em desfavor de agentes/servidores públicos, a partir da análise efetuada no Painel, entre o ano de 2020 e a data limite de 31/12/2025, foram instaurados 94 (noventa e quatro) procedimentos correcionais (incluindo investigativos e acusatórios) relacionados à responsabilização desses agentes. Desses casos mencionados, 84 (oitenta e quatro) já foram finalizados enquanto 10 (dez) permanecem em andamento, conforme ilustra o gráfico a seguir:



103.2. Com base no gráfico apresentado, que vem ilustrar as instalações correcionais nos últimos seis anos, verifica-se que a duração média dos procedimentos investigativos, em andamento, é de 220 dias. Já para as averiguações encerradas, essa média, também permanece um pouco elevada, atingindo 247 dias, principalmente devido aos eventos ocorridos nos dois primeiros anos do período analisado (2020 e 2021), conforme detalhado anteriormente. Entretanto, como será evidenciado à frente, ao se expurgar esses primeiros dois anos de estruturação do setor, há uma melhoria substancial.

#### 6.2 - RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS (PROCEDIMENTOS INSTAURADOS):

103.3. Segundo o PAINEL - CORREÇÃO EM DADO da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), em levantamento realizado entre o ano de 2020 e a data limite de 31/12/2025, em face de entes privados, instauraram-se os seguintes procedimentos, conforme abaixo:



104. Cumpre salientar que os três procedimentos investigativos encerrados até o momento referem-se às IPS de nº 17.890; 49.741 e 56.162. A primeira foi instaurada em 2021 com a finalidade de avaliar tanto agentes quanto entidades privadas, contudo foi registrada como entidade privada devido ao foco específico da investigação, tendo sido requerida pela Controladoria-Geral da União (CGU), servindo como fundamentação para a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

105. No âmbito investigativo, encontram-se atualmente três ADI (105.839, 106.909 e 107.841) em face de entes privados.

106. Por outro lado, as ADI, sob os registros de nº 98.409 e nº 98.414 foram convoladas, respectivamente, nas IPS de nº 105.886 e nº 106.120. Soma-se a essas, a IPS sob o registro ePAD nº 85.223, que fora instaurada em decorrência de outra IPS (59197), totalizando então, em andamento, 6 IPS em curso em face de entes privados. Além dessas 6 (seis) investigativas, encontra-se em andamento um procedimento acusatório (PAR nº 14.331) instaurado em desfavor de um ente privado, decorrente da finalização da IPS nº 49.741, conforme PORTARIA COGER/SUSEP nº 10 de 28/03/2025, publicada no Diário Oficial em 30/03/2025, tendo sido prorrogada, por meio da PORTARIA COGER/SUSEP Nº 11, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025, no DOU de 23/09/2025. Por outro lado, não contabilizada no exercício de 2025, tem-se a instalação do PAR, sob o registro nº 21858, decorrente da finalização da IPS nº 56.162, em

107. Não obstante, uma das razões principais para a extensão do tempo médio de tramitação, para fins de conclusão, desses procedimentos envolvendo entes privados reside na decisão desta unidade da Corregedoria de aguardar deliberação do Conselho Diretor (CD), devido às manifestações das áreas técnicas da SUSEP que originaram as IPS desfavoráveis às empresas investigadas, bem como pela necessidade de pessoal, para montar as equipes.

108. Ainda nesse contexto, cabe destacar a finalização do PAR pela CGU, decorrente da IPS nº 24.655. Desse PAR, derivaram três processos administrativos distintos destinados à apuração de possíveis atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas — PJ: o processo nº 00190.105969/2023-81, instaurado por meio da PORTARIA nº 2.123 de 5 de junho de 2023, contra duas empresas; o processo nº 00190.103096/2022-91, pela PORTARIA nº 2.124 de igual data; e o processo nº 00190.106000/2023-27, através da PORTARIA nº 2.125 de mesmo dia.

109. A atuação da Corregedoria da Susep (COGER) no caso Bulls Holding configura um exemplo exitoso de defesa do interesse público e proteção do patrimônio de entidade supervisionada, tendo um desfecho exemplar no exercícios de 2025, desenvolvendo-se nas seguintes etapas disciplinares:

109.1. **Investigação Rigorosa (IPS):** A COGER instituiu a Investigação Preliminar Sumária (IPS) nº 15414.602310/2022-92 com o objetivo de apurar denúncias relativas à tentativa de aquisição da APLUB pela Bulls Holding. A investigação desmantelou a alegada capacidade da empresa, revelando a insuficiência de sua capacidade financeira, a utilização de documentação inidônea (incluindo websites plagiados) e o fato de seus supostos diretores serem beneficiários de programas sociais (Auxílio Emergencial), evidenciando uma tentativa de fraude contra o órgão fiscalizador.

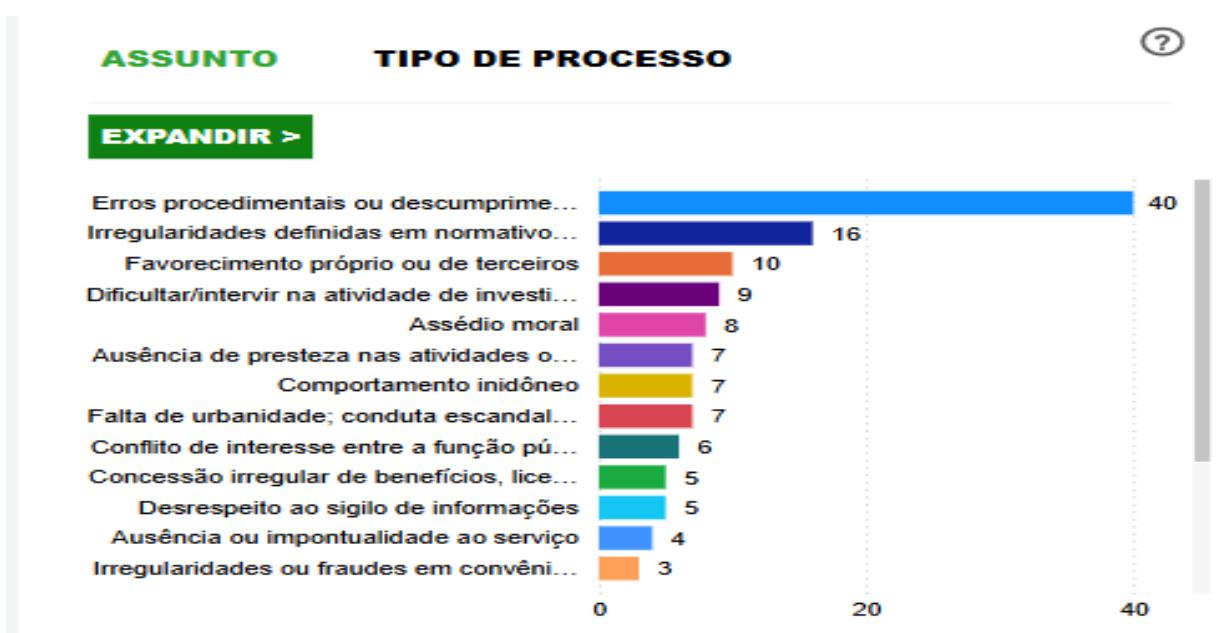
109.2. **Encaminhamento Estratégico:** Em face da conclusão de ausência de má-fé por parte dos servidores públicos e da constatação de ilícitos graves perpetrados pelos entes privados, a Corregedoria da Susep procedeu ao imediato encaminhamento do conjunto probatório à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Ministério Público, solicitando a devida apuração da responsabilidade da pessoa jurídica.

109.3. **Sanção Exemplar (PAR):** Com base nos subsídios fornecidos pela Susep, a Controladoria-Geral da União (CGU) avocou o processo e instaurou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR). O desfecho resultou na condenação severa da Bulls Holding Investments Company S.A., com a aplicação de multa no valor de R\$ 387.431.733,02, além da desconsideração da personalidade jurídica para alcançar os administradores, impedindo que a manobra fraudulenta prejudicasse os beneficiários da APLUB e o sistema financeiro.

### 6.3 - DA CENTRAL DE PAINÉIS - SITUAÇÃO DAS AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS

110. Como pode ser constatado, nesta data de referência 31/12/2025, há 17 procedimentos correcionais na fase de instrução, em andamento. Entre eles há 09 (nove) Investigações Preliminares Sumárias (IPS) e um Processo Administrativo Disciplinar (PAD -Sumário) em face de agente público. No que concerne a entes privados, há mais 3 (três) ADI em andamento, mais 6 (seis) IPS e um processo acusatório (PAR).

111. Não obstante, cabe reforçar que os tipos dos procedimentos correcionais envolvidos; em uma única denúncia ou representação pode resultar em mais de uma tipologia processual simultaneamente, conforme ilustrado no gráfico abaixo:



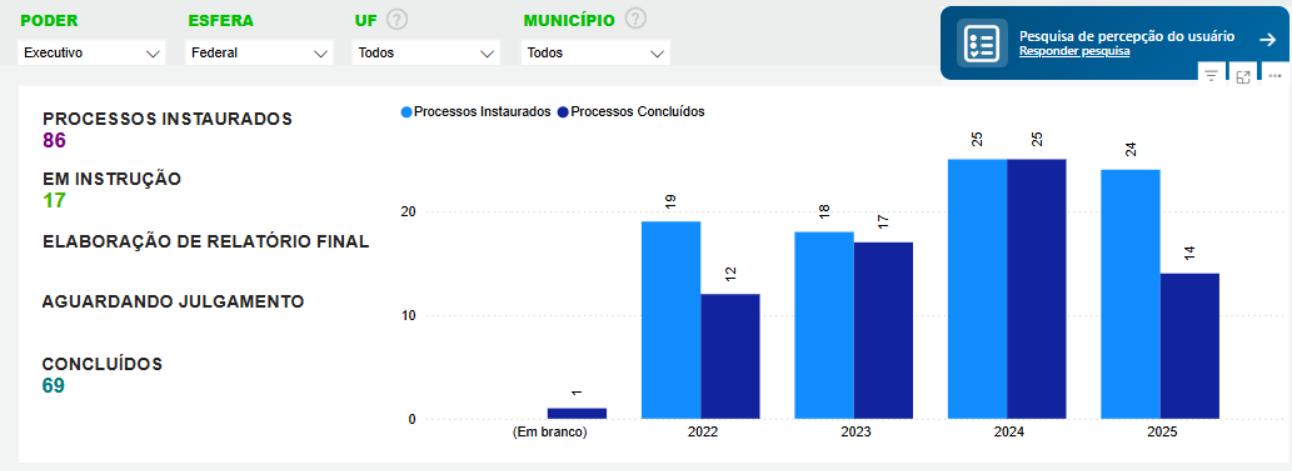
112. É imperativo informar acerca da publicação da Instrução Normativa Coger/Susep nº 1, datada de 15 de junho de 2022, a qual regulamentou o procedimento para o tratamento das denúncias encaminhadas à Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep). Essa norma previu um prazo máximo de quarenta e cinco dias para a realização do primeiro juízo de admissibilidade preliminar, conhecido internamente pela Susep como Admissibilidade Inicial (ADI), conforme mencionado no preâmbulo deste relatório. Tal iniciativa buscou estabelecer um limite temporal para que a Admissibilidade Inicial (ADI) não se prolongasse indefinidamente, alinhando-se ao Princípio da Eficiência. Ressalte-se ainda que essa instrução foi atualizada mediante a Instrução Normativa Coger/Susep nº 8, publicada em 28 de junho de 2024 e divulgada no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2024.

113. Vale reforçar que a publicação da Instrução Normativa Coger/Susep nº 8/2024 não somente ratificou diversos dispositivos previstos na Instrução Normativa Coger/Susep nº 1/2022 como também promoveu sua atualização, levando em consideração a Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e outros fatores pertinentes, os quais contribuíram também para a redução do tempo médio dos procedimentos, conforme será demonstrado adiante.

114. Em que pese ser amplamente reconhecido que a Autarquia, bem como esta unidade correcional especificamente, enfrentaram uma grave deficiência de recursos humanos. Tal carência impacta diretamente nos prazos para análise e decisão dos processos investigativos e disciplinares, conforme já destacado na seção dedicada à Força de Trabalho e Estrutura Administrativa acima mencionada.

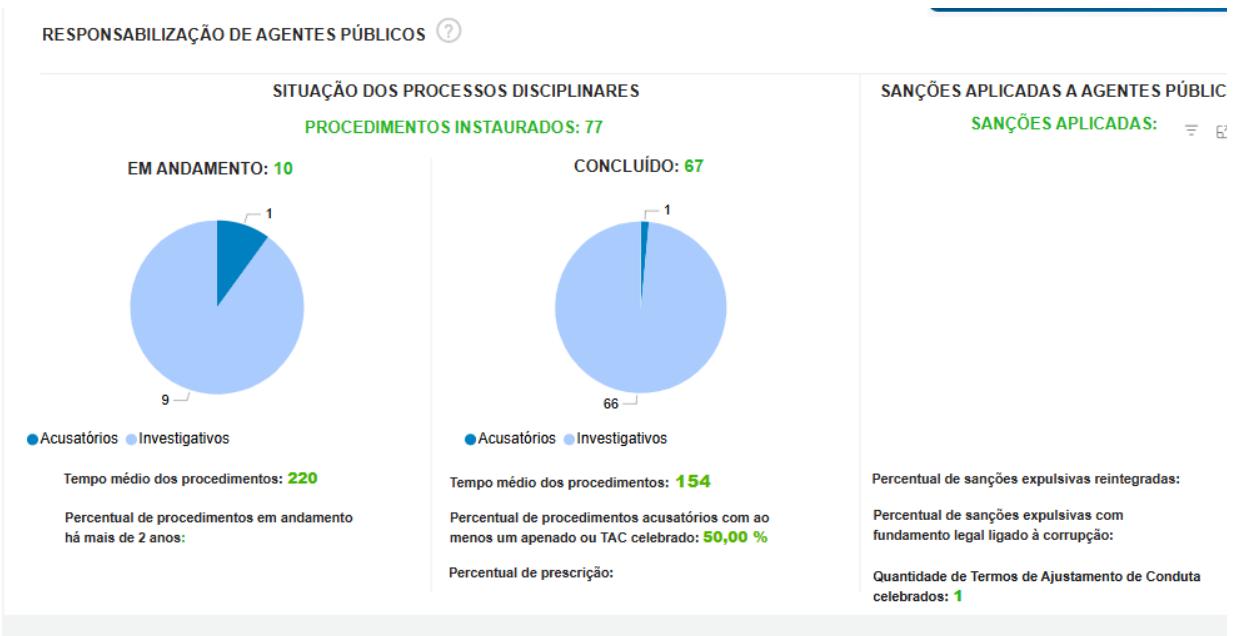
### 6.4 - DA CENTRAL DE PAINÉIS - AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS - (ÚLTIMOS 4 EXERCÍCIOS)

115. Considerando apenas os processos e procedimentos instaurados ao longo dos últimos quatro anos (2022 a 2025) e levando em conta a publicação da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 1 pela Unidade de Corregedoria em meados de 2022, especificamente em 15 de junho do mesmo ano — documento que regulamenta o fluxo de tratamento das denúncias na Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e estabelece prazos para realização das investigações e emissão de decisões — observa-se um total de 86 instaurações até o momento.



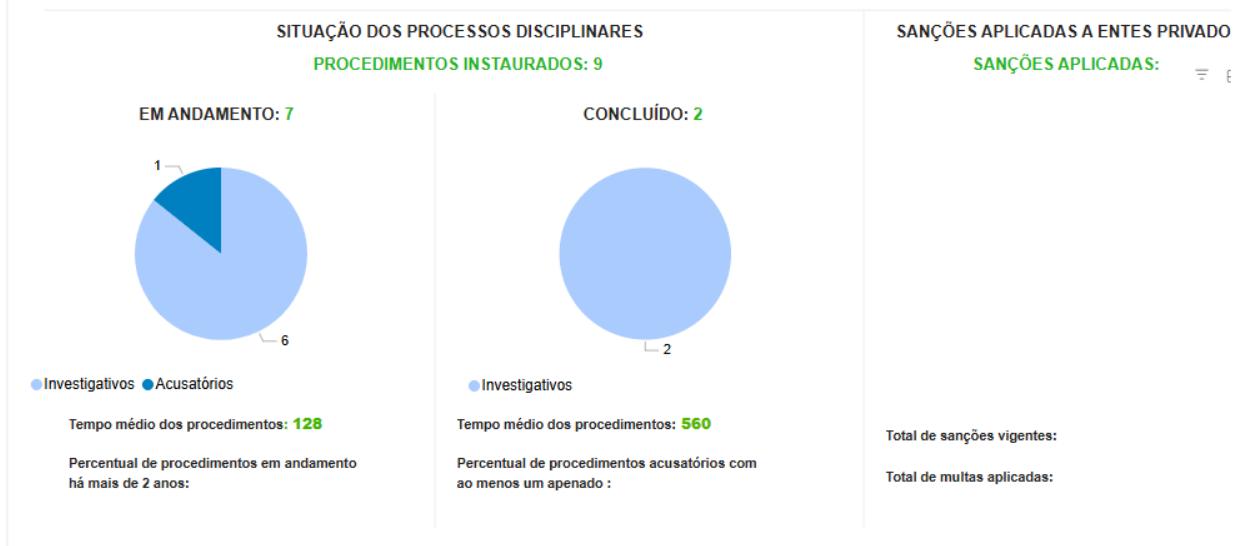
116. Como dispõe o gráfico acima, além de 14 processos concluídos de 2025, verifica-se que há 25 processos encerrados do exercício de 2024, outros dezessete deslindados referentes ao ano de 2023 e doze finalizados relativos a 2022, conforme a evolução apresentada, totalizando 69 processos conclusos.

117. Desses 86 instaurados, nesses últimos 4 exercícios, 77 referem-se a agentes públicos e 09 correspondem a entes privados, constatando-se os seguintes resultados relativos ao tempo médio dos procedimentos, conforme ilustrado no gráfico abaixo:



118. Destarte, o gráfico apresentado acima, que ilustra as instaurações ocorridas nos últimos quatro anos (2022 a 2025), demonstra que o prazo médio dos processos investigativos em andamento permanece em aproximadamente 220 dias, se comparado ao período mais longo de 6 anos. Por outro lado, verifica-se uma redução significativa no tempo médio dos processos já concluídos, de 247 dias para 154 dias.

119. Quanto à responsabilização de entes privados, nos últimos 4 exercícios, observa-se a evolução conforme gráfico abaixo:



120. Na mesma linha, o gráfico apresentado acima, que ilustra as instaurações ocorridas nos últimos quatro anos (2022 a 2025), demonstra-se facilmente que o prazo médio dos processos investigativos em andamento permanece o mesmo, em 128 dias, se comparado ao período mais longo de 6 anos. Por outro lado, verifica-se uma redução não tão significativa, mas importante, no tempo médio dos processos já concluídos, de 634 dias para 560.

## VII - MAPEAMENTO DE RISCOS

121. No final do exercício de 2025, especificamente em 09/10/2025, foi publicado o Mapa de Riscos Correcional, elaborado por esta Corregedoria da Susep (COGER), como parte das ações previstas no [Plano de Integridade da Susep \(Progride\) para os anos de 2025/2026](#). O documento foi desenvolvido utilizando como base a metodologia de gestão de riscos de ilícitos administrativos disciplinares sugerida no "Manual Prático de Gestão de Riscos de Ilícitos Administrativos Disciplinares" da Controladoria-Geral da União (CGU) e o Relatório de Gestão Correcional da COGER/SUSEP de 2024.

122. Destarte, a Corregedoria da Superintendência de Seguros Privados – COGER/SUSEP realizou a **elaboração formal do seu Mapa de Riscos Correcional**, com foco na gestão de riscos de ilícitos administrativos disciplinares, em atendimento ao disposto na Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e às diretrizes da Portaria Normativa CGU nº 181, de 31 de outubro de 2024.

123. A referida Portaria Normativa CGU nº 181, de 31 de outubro de 2024, instituiu o Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional – IDECOR, instrumento criado pela Controladoria-Geral da União (CGU) com a finalidade de mensurar o grau de institucionalização, maturidade, governança e desempenho das unidades setoriais de correição do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR, sendo que o IDECOR é composto por diversos indicadores, dentre os quais se destaca a utilização de metodologia estruturada para gestão de riscos fundamentada em ilícitos disciplinares, cuja implementação passou a ser requisito relevante para a adequada avaliação das unidades correcionais.

124. Nesse contexto, a elaboração do Mapa de Risco pela COGER/SUSEP decorreu de ação estratégica expressamente priorizada no Planejamento Operacional da COGER para 2025 (PLTO 2025), visando não apenas ao atendimento das exigências do IDECOR, mas sobretudo ao aperfeiçoamento da governança correcional e ao fortalecimento da atuação preventiva da unidade. A iniciativa teve como principais fundamentos:

- I - o Manual Prático de Gestão de Riscos de Ilícitos Administrativos Disciplinares, publicado pela CGU;
- II - os dados e análises consolidados no Relatório de Gestão Correcional da COGER/SUSEP referente ao exercício de 2024, especialmente quanto aos motivos recorrentes das apurações;
- III - as exigências relacionadas à mensuração de desempenho no IDECOR; e
- IV - o papel institucional da COGER como instância integrante do Sistema de Integridade da SUSEP, em consonância com o Plano de Integridade 2025–2026.

125. O processo de elaboração do Mapa de Risco ocorreu de forma estruturada, documentada e rastreável, no âmbito do Processo SEI nº 15414.604961/2025-60, contemplando a análise dos processos correcionais concluídos no período de 2022 a 2024, últimos três anos anteriores a 2025, a identificação e categorização dos eventos de risco a partir do respectivo *modus operandi*, bem como a avaliação de probabilidade, impacto e nível de risco. Como resultado, foi consolidado o Mapa de Risco da COGER/SUSEP.

126. O Mapa de Risco constitui instrumento essencial de apoio à atuação correcional, permitindo orientar ações preventivas e corretivas, subsidiar decisões gerenciais, fortalecer a cultura de integridade e atender às exigências de monitoramento e supervisão da CGU, além de integrar o ciclo de planejamento, execução e avaliação das atividades da COGER. Como desdobramento da gestão dos riscos identificados, a COGER reconheceu a necessidade de assegurar transparência quanto ao progresso e aos resultados dos tratamentos adotados, compreendendo que a efetividade da gestão de riscos pressupõe adequada comunicação, monitoramento contínuo e prestação de contas.

127. Nesse sentido, os riscos mapeados e as estratégias de tratamento foram formalmente registrados e comunicados à Alta Administração, inclusive ao Superintendente da SUSEP, por meio de processos administrativos, despachos e relatórios oficiais. Adicionalmente, o Mapa de Risco da COGER/SUSEP foi publicado na página institucional da Corregedoria, ampliando a transparência interna e reforçando a disseminação da cultura de integridade entre os servidores.

128. O Mapa de Riscos pode ser acessado por meio da [página da Coger na Intranet](#). Os resultados das ações previstas no Plano de Integridade da Susep 2025/2026 podem ser acessados na página do Progride, em Monitoramento do Programa de Integridade → [Resultado das ações do Plano de Integridade](#).

## VIII - CONCLUSÃO

129. O presente Relatório Eletrônico, relativo ao quarto trimestre de 2025, consolida o desempenho das atividades correcionais em estreito cumprimento às normas do TCU e da CGU. Os resultados apresentados evidenciam o compromisso da Corregedoria da Susep (Coger/Susep) com o aprimoramento da governança pública, destacando-se a evolução da maturidade institucional atestada pela classificação no Grupo 2 do Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional (Idcor) e o alinhamento estratégico ao Modelo de Maturidade Correcional (CRG MM).

130. A gestão do período caracterizou-se pelo fortalecimento do arcabouço normativo interno e pelo ganho de eficiência operacional. A institucionalização de juízos de admissibilidade e a implementação de instrumentos formais de planejamento permitiram uma redução expressiva no tempo médio de tramitação dos procedimentos, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo maior celeridade ao regime administrativo sancionador. No âmbito preventivo, a publicação do Mapa de Riscos Correcional e a transparência ativa reforçaram o papel da unidade no sistema de integridade da Autarquia.

131. Quanto aos eixos de atuação, a Coger/Susep avançou na consolidação das apurações disciplinares, na utilização de soluções consensuais como o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e, especialmente, na operacionalização do terceiro eixo voltado à responsabilização de pessoas jurídicas (Lei nº 12.846/2013), impulsionado pela delegação de competência ao Corregedor. Tais avanços, aliados à seleção da unidade para o Banco de Boas Práticas do SisCor, ratificam a excelência da gestão correcional mesmo diante do desafio estrutural da escassez de força de trabalho.

132. Em perspectiva para o próximo ciclo, a unidade mantém como meta estratégica o alcance do Nível 3 de maturidade correcional. O foco recairá sobre a conclusão das metas reprogramadas para 2026 — incluindo a regulamentação específica do fluxo de responsabilização de entes privados e o aperfeiçoamento da sindicância patrimonial — bem como sobre a contínua busca pela recomposição do quadro técnico. Com estas ações, a Coger/Susep reafirma sua missão de zelar pela legalidade e pela ética administrativa, consolidando-se como pilar fundamental da governança e da proteção institucional da Susep.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO SCHENKEL DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818500)**, Analista Técnico da SUSEP, em 29/01/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218)**, Corregedor, em 29/01/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2620790** e o código CRC **91156254**.

Referência: Processo nº 15414.613845/2021-16

SEI nº 2620790